

Tribunal Superior do Trabalho**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO****RESOLUÇÃO Nº 4/2002**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, André Luiz Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **RESOLVEU** recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem rigorosamente a vedação contida nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal e se abstenham de promover descentralizações de créditos orçamentários não amparadas nas hipóteses do Decreto nº 825/93, conforme disposto na Decisão nº 471/2002 - TCU - Plenário, de 8/5/2002, publicada no DOU de 20/5/2002.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 5/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, os Excelentíssimos Juízes Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, André Luiz Moraes de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **RESOLVEU**, por maioria, recomendar às Cortes regionais que considerem como de pequeno valor os pagamentos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas federais, cujo valor individual não ultrapasse sessenta salários mínimos, até que seja aprovada medida legislativa que regulamente a matéria.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-AC-34319/02.9 TST**

AUTOR : MUNICÍPIO DO MACAPÁ
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
RÉUS : IARA APARECIDA VIEIRO E OUTROS

DESPACHO

Concedo ao Autor o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove o recebimento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS
DESPACHOS****PROC. NºTST-ES-21.874-2002-000-00-00-0 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 04/2001**.

Revelam os autos que, na hipótese, o Órgão julgador de primeiro grau deferiu parte das reivindicações, adotando como razão de decidir parâmetros fixados em instrumento coletivo anterior, sob a justificativa de que as razões da defesa e os elementos com os quais foi instruído o feito não teriam demonstrado a necessidade de se alterar o teor de normas muito antigas, regentes de situações peculiares e típicas do exercício do magistério. Relativamente ao reajuste salarial concedido, manifestou entendimento no sentido de que a **"classe trabalhadora faz jus à recomposição das perdas inflacionárias"**, a título de **"mera recomposição do poder aquisitivo da moeda"** (fl. 209).

À motivação, nesses termos apresentada pelo juízo, o Requerente opõe argumentos evasivos. Afirma que a legislação regente da política econômica não admite a estipulação de critérios de correção salarial senão mediante acordo ou convenção coletiva e sustenta serem insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa institutos trabalhistas já regulamentados por lei. Conclui, no final, que o Tribunal Regional teria extrapolado os limites do poder normativo.

Efetivamente, a despeito de a Emenda Constitucional nº 19 determinar a recomposição do poder de compra do salários a cada data-base, a legislação ordinária em vigor remete as questões de atualização de valor ou aumento real de salários ao âmbito da negociação coletiva, instituto que o legislador constituinte pretendeu estimular, com a redação conferida ao inciso XXVI do art 7º da Carta Política promulgada em 1988. Ocorre que o processo negocial tem resultado, quase sempre, infrutífero, em particular quando se trata de estabelecer valores para a contraprestação do trabalho num determinado setor, quer pela falta de prática e persistência na busca de um caminho consensual, quer em razão das dificuldades econômico-financeiras do mercado em geral. Verificado o impasse, ao invés de recorrerem os interlocutores à mediação - igualmente facultada pela Lei Maior - têm optado, eles próprios, por transferir aos Tribunais trabalhistas o encargo de suprir sua vontade inconciliável. E por mais que a solução heterônoma do conflito coletivo possa parecer antagônica ao ideal da autonomia privada coletiva, o fato é que está expressamente autorizada pelos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal, e 10 a 13 da Lei nº 10.192/2001.

De sorte que a sentença normativa, enquanto sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrado, é passível de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, observadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos Órgãos judicantes trabalhistas.

Ante o exposto, cotejadas as razões genéricas e evasivas apresentadas pelo Requerente com as reveladas pelo juízo, não prevalecer estas últimas, porque assentadas em peculiaridades do relacionamento entre as categorias patronal e trabalhadora, extraídas a partir do contato direto com seus representantes, na fase conciliatória, e com os demais elementos dos autos, coletados na instrução. Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário, a SDC procederá ao reexame do conjunto probatório, a fim de manter ou não as cláusulas objeto de inconformismo, cujos conteúdos, de qualquer modo, poderão ser revistos e alterados pelas próprias partes a qualquer tempo, até a entrega definitiva da prestação jurisdicional. Daí porque recomendar-se, a título de incentivo ao prosseguimento do diálogo entre as categorias, a preservação do instrumento que lhes mantém equilibrados os interesses, **desde que não contrarie orientação direta e específica de precedentes normativos desta Corte**.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade expressa e amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso, motivo pelo qual a utilização da medida não tem o condão de devolver para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coadunaria com os princípios da celeridade, economia e informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão tem por escopo a necessidade de atender-se, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).



A negociação coletiva, como processo contínuo que é, precisa desenvolver-se e aprimorar-se permanentemente, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. De maneira que, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes (e a vigência da sentença normativa proferida na origem o assegura), existirá clima propício às articulações concernentes tanto à próxima data-base quanto ao próprio conflito originário. No momento em que esse instrumento regulador deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma regente do relacionamento das categorias.

Ante todo o exposto, verificado que apenas o teor das Cláusulas 22 (Indenização por Rescisão Imotivada), 37 (Atestados Médicos e Odontológicos), 50 (Contribuições ao Sindicato Profissional) e 55 (Multa pelo Descumprimento de Obrigação Legal ou Normativa) atiram, respectivamente e em parte, com a orientação jurisprudencial consubstanciada no texto dos Precedentes Normativos 73, 81, 82 e 119 deste Tribunal, **deiro o pedido para suspendê-las na parte em que extrapolam os limites consagrados por iterativos julgamentos.**

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 0004/2001, relativamente às Cláusulas 22, 37, 50 e 55, nos termos da fundamentação.

Oficie-se ao Requerido e ao egrégio TRT da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ES-27.301-2002-000-00-00-0TST

REQUERENTE : SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DESÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIAIS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECE- RICA DA SERRA

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 00108/2001-6.**

Impugna, objetivamente, a cláusula 40, deferida sob a evocação de precedente jurisprudencial, com o teor seguinte:

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 73).

A cláusula, como redigida, contraria a orientação jurisprudencial da SDC contida no texto do Precedente Normativo nº 119/TST: *"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados"*.

Deiro o pedido, para suspender os efeitos da cláusula relativamente aos trabalhadores não associados à entidade sindical.

No concernente às demais condições de trabalho estipuladas na origem, afirma o Requerente que as de natureza econômica apenas por livre negociação poderiam ter sido normatizadas e que as de conteúdo social receberam tratamento e decisão colidentes com a vontade manifesta do próprio sindicato profissional.

A fundamentação, além de genérica, não conduz à conclusão de que os termos da decisão objeto de inconformismo atiram diretamente com precedentes normativos deste Tribunal, de sorte que não se apresenta qualquer justificativa plausível para a supressão monocrática da cláusula.

Indefiro.

Impõe-se, outrossim, que se repila com clareza e contundência a premissa lançada no sentido de que haveria temas afetos às relações de trabalho a cujo respeito estaria inviabilizado o exercício, pela Justiça do Trabalho, do poder normativo. Efetivamente, a solução negociada, espontânea, é sempre a mais adequada, seja qual for o objeto do conflito coletivo. O reconhecimento disso, todavia, não autoriza concluir-se, em termos generalizantes e taxativos, pela existência de tema ou matéria afetos às relações coletivas de trabalho cuja regulamentação não se possa fazer senão mediante instrumento de produção autônoma. Tal raciocínio implica negar-se o poder normativo à Justiça do Trabalho e, por conseguinte, a ignorância da previsão expressa do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, compreendida essa regra em harmonia com a do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política e com a dos artigos 10 e seguintes da Lei nº 10.192/2001. No texto da sentença normativa - enquanto esse instrumento for sucedâneo de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados -, é possível abarcar-se **toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório a ela antecedentes.**

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 00108/2001-6, de forma parcial, quanto à Cláusula 40, nos termos da fundamentação.

Oficie-se ao Requerido e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ES-30.118-2002-000-00-00-2 TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DOS ARTISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 332/2001-1.**

Revelam os autos que, na hipótese, o movimento paredista levado a efeito pela categoria profissional foi julgado não abusivo, razão pela qual se determinou o pagamento dos salários correspondentes ao período e asseguraram-se 90 (noventa) dias de estabilidade no emprego aos grevistas. O Órgão julgador homologou, ainda, acordo abrangente de parte das condições gerais de trabalho objeto de reivindicação, deferiu reajuste de salários no percentual de 5% (cinco por cento), observando parecer técnico da assessoria econômica do Tribunal e, quanto às cláusulas a cujo respeito não se atingiu consenso, prorrogou a vigência de sentença normativa prolatada por este Tribunal Superior do Trabalho.

À motivação apresentada na origem, o Requerente opõe argumentos no sentido de que a paralisação teria sido abusiva e, por isso, não poderia ter gerado efeitos benéficos para seus participantes. Afirma que a legislação regente da política salarial não admite a estipulação de critérios de correção salarial mediante instrumento coletivo de produção autônoma, e, no final, que seriam insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa institutos trabalhistas já regulamentados por lei. Conclui, pois, que o julgador de primeiro grau teria extrapolado os limites do poder normativo.

Efetivamente, o sistema legal em vigor remete questões de atualização de valor ou aumento real de salários ao âmbito da negociação coletiva, que o legislador constituinte de 1988 pretendeu estimular, com a redação que conferiu ao inciso XXVI do art 7º da Carta Política promulgada então. Como, todavia, ainda se enfatiza muito menos o interesse comum de empregados e empregadores no incremento da atividade econômica do que seus clássicos antagonismos, o processo negocial tem resultado, quase sempre, infrutífero, em particular quando se trata de estabelecer valores para a remuneração do trabalho num determinado setor. Isso se dá quer pela falta de prática e persistência na busca de um caminho consensual, quer em razão das dificuldades econômico-financeiras do mercado em geral.

Verificado o impasse, ao invés de recorrerem os interlocutores à mediação - igualmente facultada pela Constituição - têm optado, eles próprios, por transferir aos Tribunais trabalhistas o encargo de suprir sua vontade inconciliável. E por mais que a solução heterônoma do conflito coletivo possa parecer antagônica ao ideal da autonomia privada coletiva, o fato é que está expressamente autorizada pelos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal, e 10 a 13 da Lei nº 10.192/2001.

De sorte que a sentença normativa, enquanto sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrado, é passível de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, desde que respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos Órgãos judicantes trabalhistas.

No caso presente, as cláusulas normatizadas regulam aspectos peculiaríssimos do relacionamento entre as categorias econômica e trabalhadora. E absolutamente não apresentam disposição que contrarie diretamente qualquer dos precedentes normativos desta Corte. Muito pelo contrário: tal como registrado, as condições que não foram produto de consenso foram fixadas tomando por fundamento decisão anterior da SDC deste Tribunal.

Sendo assim, o interesse público recomenda a preservação do instrumento normativo cujos efeitos se tencionia sustar, no mínimo por impor o dever recíproco de paz a partes até então envolvidas em um conflito que atingiu seu grau máximo com a eclosão da greve. Nessas circunstâncias, a supressão do acórdão regional do mundo jurídico potencializaria a situação conflituosa original, por ora equilibrada em termos, repita-se, não contrários a precedentes normativos do Tribunal Superior do Trabalho.

Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, a SDC procederá ao reexame do conjunto probatório, a fim de confirmar ou não a legalidade da greve e manter ou não as cláusulas impugnadas, cujos conteúdos, de toda maneira, poderão ser revistos e alterados pelas próprias partes a qualquer tempo, até a entrega definitiva da prestação jurisdicional.

Paralelamente, impõe-se considerar que o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coadunaria com os princípios da celeridade, economia e informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão tem por escopo, precipuamente, a necessidade de atender-se, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).

Indefiro.

Oficie-se ao Requerido e ao Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ES-30.926-2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIDORES DE ENSINO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE/MG
ADVOGADO : DR. GERALDO RABELO CUNHA
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPRO/MG

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais - SINEPE/MG requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 05/2001.**

Revelam os autos que, na hipótese, o Órgão julgador de primeiro grau deferiu parcialmente as reivindicações postuladas, adotando, como razão de decidir, parâmetros fixados em instrumento coletivo de maior abrangência, firmado para regular relações entre as mesmas categorias patronal e profissional, em base territorial sob representação distinta (região sudeste do Estado), mas de situação econômica semelhante (fl. 362). Na motivação exposta, salienta-se, com referência expressa ao disposto no item XI da Instrução Normativa nº 04 deste Tribunal (fl. 363), que as razões da defesa e os elementos com os quais foi instruído o feito não teriam demonstrado a necessidade de se alterar o teor de normas antigas, tradicionalmente fixadas por via autônoma, regentes de situações peculiares e típicas do exercício do magistério. Relativamente ao reajuste salarial concedido, manifestou entendimento no sentido de que a Emenda Constitucional nº 19 determina a recomposição do poder de compra dos salários a cada data-base da categoria (fl. 369), razão pela qual não poderia o Órgão julgador trabalhista eximir-se de promovê-la, quando não o fazem os interessados, diretamente, mediante livre negociação.

À motivação, nesses termos apresentada pelo juízo, o Requerente opõe argumentos evasivos. Afirma que a legislação regente da política econômica não admite a estipulação de critérios de correção salarial senão mediante acordo ou convenção coletiva e sustenta serem insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa institutos trabalhistas já regulamentados por lei. Conclui, no final, que o Tribunal Regional teria extrapolado os limites do poder normativo.

Efetivamente, o sistema legal em vigor remete as questões de atualização de valor ou aumento real de salários ao âmbito da negociação coletiva, instituto que o legislador constituinte pretendeu estimular, com a redação conferida ao inciso XXVI do art 7º da Carta Política promulgada em 1988. Ocorre que o processo negocial tem resultado, quase sempre, infrutífero, em particular quando se trata de estabelecer valores para a contraprestação do trabalho num determinado setor, quer pela falta de prática e persistência na busca de um caminho consensual, quer em razão das dificuldades econômico-financeiras do mercado em geral. Verificado o impasse, ao invés de recorrerem os interlocutores à mediação - igualmente facultada pela Lei Maior - têm optado, eles próprios, por transferir aos Tribunais trabalhistas o encargo de suprir sua vontade inconciliável. E por mais que a solução heterônoma do conflito coletivo possa parecer antagônica ao ideal da autonomia privada coletiva, o fato é que está expressamente autorizada pelos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal, e 10 a 13 da Lei nº 10.192/2001.

De sorte que a sentença normativa, enquanto sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrado, é passível de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, observadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos Órgãos judicantes trabalhistas.

Ante o exposto, cotejadas as razões genéricas e evasivas apresentadas pelo Requerente com as reveladas pelo juízo, não de prevalecer estas últimas, porque assentadas em peculiaridades do relacionamento entre as categorias patronal e trabalhadora, extraídas a partir do contato direto com seus representantes, na fase conciliatória, e com os demais elementos dos autos, coletados na instrução. Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário, a SDC procederá ao reexame do conjunto probatório, a fim de manter ou não as cláusulas objeto de inconformismo, cujos conteúdos, de qualquer modo, poderão ser revistos e alterados pelas próprias partes a qualquer tempo, até a entrega definitiva da prestação jurisdicional. Daí porque recomendar-se, a título de incentivo ao prosseguimento do diálogo entre as categorias, a preservação do instrumento que lhes mantém equilibrados os interesses, desde que não contrarie orientação direta e específica de precedentes normativos desta Corte.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da facultade expressa e amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso, motivo pelo qual a utilização da medida não tem o condão de devolver para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coadunaria com os princípios da celeridade, economia e informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão tem por escopo, precipuamente, a necessidade de atender-se, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).

A negociação coletiva, como processo contínuo que é, precisa desenvolver-se e aprimorar-se permanentemente, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. De maneira que, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes (e a vigência da sentença normativa proferida na origem o assegura), existirá clima propício às articulações concernentes tanto à próxima data-base quanto ao próprio conflito originário. No momento em que esse instrumento regulador deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma regente do relacionamento das categorias.

A despeito de tais aspectos, o caso dos autos apresenta como peculiaridade o estabelecimento de taxa em favor da entidade sindical trabalhadora, a propósito do desempenho de tarefas que respeitam à própria razão de ser da instituição (Cláusula 50). O entendimento predominante nesta Corte acerca de reivindicações desta natureza está traduzido nos precedentes reunidos sob o nº 17 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDC, cuja orientação o breve trecho do acórdão proferido no ROAA-424.275/98, da relatoria do Ministro Ursulino Santos, sintetiza com propriedade: "*Tal como proclama o recurso, a instituição de taxa em favor do sindicato profissional, para homologação de rescisões contratuais, fere a ordem jurídica (art. 477, § 7º, da CLT), que reputa gratuito o serviço, sendo este um ônus público imposto às entidades sindicais*".

Ora, se a Constituição da República (artigo 8º, inciso V) determina a participação obrigatória dos sindicatos na negociação coletiva, é inadmissível a cobrança pretendida, assim como é de todo impróprio e inconveniente o relacionamento mercantil que se pretende estabelecer entre o setor patronal e as entidades sindicais representativas dos trabalhadores.

Diante dessas razões, **defiro efeito suspensivo à Cláusula 50.**

No mais, verificado que apenas o teor das Cláusulas 22 (Indenização por Rescisão Imotivada), 37 (Atestados Médicos e Odontológicos), 49 (Contribuições ao Sindicato Profissional) e 52 (Multas por Descumprimento de Obrigação Legal ou Normativa) colidem, respectivamente, e em parte, com a orientação consubstanciada nos Precedentes Normativos nºs 73, 81, 82 e 119 do Tribunal Superior do Trabalho, **defiro, em parte, o pedido** para suspendê-las, naquilo em que extrapolam os limites consagrados pela jurisprudência da SDC, em iterativos julgamentos.

Ante todo o exposto, **concedo** efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 3ª Região no julgamento do **Dissídio Coletivo nº 005/2001**, de modo **parcial** relativamente às Cláusulas 22 (Indenização), 37 (Atestados), 49 (Contribuições) e 52 (Multas), e integralmente quanto à Cláusula 50 (Taxa Negocial).

Oficie-se ao Requerido e ao e. TRT da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

SECRETARIA DA 1ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 684854/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : ELDER CÉSAR SOARES
ADVOGADO : DR(A). CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 685000/2000-5TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL JACINTO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 695670/2000-7TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASTÉRIO MARINHO SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 740160/2001-2TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LEAL DO MONTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 743330/2001-9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GULHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA TEIXEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

DIRETORA DA SECRETARIA DA 1A. TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor VICTOR HUGO LAITANO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que passará a integrar esta Turma; os demais Ministros associaram-se, assim como o Dr. Victor Hugo Laitano pela Procuradoria-Geral do Trabalho e o Dr. Leonaldo Silva pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: A-RR - 536551/1999-3 da 17a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ivani de Carvalho Souza, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Agravado(s): Município de Viana, Advogado: Geraldo Vieira Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 423498/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Izabelense Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): João de Andrade do Carmo, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 426451/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Oliveira dos Santos, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 454643/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): M.C.M. Serviços Ltda., Advogado: Ubirajara W Lins Junior, Agravado(s): Márcia Maria da Silva, Advogado: Edmir Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 454645/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Ortega, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Indústrias Kappaz S.A., Advogado: Paulo Pedersoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 664575/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Rodrigues da Costa Dias e Outra, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 642613/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Anajuré Alves de Resende, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660305/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Clóvis Del Boni, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662691/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Almir Tadeu Araújo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675760/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Agravado(s): Zilto Martins da Silva, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-680767/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Cláudia Lacerda D'Afonseca, Agravado(s): Jorge Silva Marinho, Advogado: Tiago Brasileiro Franco, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681348/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edmilson de Almeida Silva, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): Liber - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682554/2000-0 da 4a.**



Região, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Taylor Montanha Corrêa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693893/2000-5 da 23a. Região**, corre junto com RR-693894/2000-9, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (atual denominação do Banco HSBC Bamerindus S/A), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Benedito Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693899/2000-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-693900/2000-9, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rita Aparecida Laceranza Dourado, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo II, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695681/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Messias Tupy Barreira, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 697708/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Finasa Seguradora S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): José Baptista Neto, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698268/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dário Maria Gonçalves e Silva, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698692/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s): Luiz Cesar Nieri e Outros, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 699144/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valdir Ivo Boni, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702579/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Renato Mamede Filho, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703707/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Helder José Bessa Manzano, Agravado(s): Paulo Henrique Marinheiro e Outros, Advogado: Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706640/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saúde Família-Sistema Goiano de Consultas Médicas Ltda., Advogado: Antônio Fernando de Lacerda, Agravado(s): Vânia Moreira de Araújo, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709441/2000-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-709442/2000-8, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valter Gonçalves de Melo, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711141/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Getúlio Campos, Advogada: Magna Joelma Vacarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 711622/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Edmundo Alves da Silva, Advogado: Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713829/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Gomes Conceição Neto, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713887/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outros, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Getúlio Rojas Duarte, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 715387/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Nilson Luiz de Goes, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715571/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Anízio Pereira Silva, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716262/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Severino Américo da Silva, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão:

por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716267/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária Caxangá Ltda., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Eufrazio Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 717753/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Georgina de Almeida Antunes Costa, Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720980/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Gláucio Veiga, Agravado(s): Sebastião Guedes Gomes da Silva Filho, Advogado: José Monsueto Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721423/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Antonio dos Santos, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722429/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerlu Rodrigues Pereira de Souza, Advogado: Nestor Ribeiro Neto, Agravado(s): Mauro Gomes Cardoso e Outros, Advogada: Jeanete Cerávolo, Agravado(s): Soenco - Sociedade e Empreiteira de Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722502/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aurea Maria de Camargo, Agravado(s): Celso Donizete Bueno, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722504/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Antônio Evaristo da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722930/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Antônio Dias, Advogado: Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior, Agravado(s): Aécio Alcântara do Couto, Advogado: Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725132/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Cerqueira de Almeida, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Cinema International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725134/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Cleonice Marta Piccini Garcia, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726689/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.B. Loterias Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Jacilene Pereira Lima, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727869/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Eliete Gomes Barbosa, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 728211/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Luiz Guilherme Andrade Lopes, Agravado(s): José Carlos Corrêa da Mota de Souza, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728528/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Cláudio Brazil Vieira, Agravado(s): Bárbara Freitas Zofoli, Advogada: Deborah Pietron de Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729018/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clínica de Cirurgia Integrada S.C., Advogado: Sérgio Gabriel da Silva, Agravado(s): Rosemary Brabo da Silva Cunha, Advogado: Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729460/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Arlei dos Santos, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729678/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juarez Barcellos de Andrade, Advogado: Alvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731108/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lucídio Almeida, Advogado: Ely Alves Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731110/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco

S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Carlos José Elias de Albuquerque, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731118/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banorte Seguradora S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Jacques Girão Nobre Monteiro, Advogado: Maristela de Mello Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731160/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731162/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fazenda Santa Terezinha (Vânia Lages Coutinho), Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Jailton Estácio Vasconcelos, Advogado: Itanamar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 731356/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Marcelo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731542/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jair de Jesus Teixeira, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734518/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Carlos Augusto Campos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734781/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Piedade Empreendimentos Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Pedro Pereira de Melo, Advogado: Kilder Gomes da Silva, Agravado(s): Teatro Royale Promoções Artísticas Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735231/2001-2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Progresso do Acre Comunicações Ltda. - Rádio Alvorada, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): Pedro Ferreira Gomes, Advogada: Suely Maria Mafrá, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735484/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Colli, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 735489/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): José Carlos de Moura Paulo, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736268/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, Advogada: Solange Aparecida Marques, Agravado(s): Antônio Costa, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736364/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Sebastião José de Souza, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739162/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Claudionor Cardoso da Silva, Advogado: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739163/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Maria Goretti Sales da Silva, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740210/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bernadete Mendes de Souza, Advogado: Bernadete Mendes de Souza, Agravado(s): Luzinete dos Santos de Assis, Advogado: Eduardo Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740924/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Maria de Paula, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): Sociedade Educacional Uberabense, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740927/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joacir José Boselli, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 742660/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marcondes Rabelo do Nascimento, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743290/2001-0 da 21a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora Extra de Bebidas Ltda., Advogado: Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): Pedro de Amorim Neto, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 743295/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caulim da Amazônia S.A. - CADAM, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Valber Santos Pereira, Advogada: Maria do Socorro Dias de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 743450/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ermogenio Figueiredo e Outros, Advogado: Sérgio Cury, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744346/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Moisés Rocha, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744457/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gildo Mistretta e Outros, Advogado: Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Michele Klotz da Rosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744732/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Rogério de Moraes Rodrigues, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745410/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Jacival Nunes Rios, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745413/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Eliomar Rojas, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745414/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Dulce Gomes dos Santos, Advogado: Luiz Roberto Previero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745418/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valéria Aparecida dos Santos, Advogada: Elaine Cristina Delgado Tavares, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747083/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Capitani & Zanini Cia. Ltda., Advogado: Helvécio José P. da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 747088/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Victor Silvério, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Condomínio Edifício Maison Borghese, Advogado: Euzébio Inigo Funes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748566/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Antônio Carlos da Fonseca Robazzi, Advogada: Luciana Gato Placido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748579/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Heraldo Jubitul Júnior, Agravado(s): Elenice de Freitas, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748741/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Geraldo de Mendonça, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748742/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Hildeberto Martins Lima, Advogado: Arnaldo Valle Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750269/2001-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gabriel Sampaio, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Edson Ulisses de Melo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750655/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Rosana de Jesus Crispim, Advogado: Eliud de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750833/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Ormesinda Maria Santos, Advogado: Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751023/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Claudio Couta da Silva, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 751295/2001-3 da 4a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Itamar Nunes Paula, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751336/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rionil Compostos Vinílicos Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Samuel da Silva de Oliveira, Advogado: Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754937/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Que Pankeka - Pizzas e Lanches Ltda., Advogado: Lourival Pimentel, Agravado(s): Denner Robson Clemente, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755004/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Cândido José de Azeredo, Agravado(s): Luiz Antônio Gonçalves, Advogado: Nestor Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755558/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Baggio, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Agravado(s): Ronaldo de Souza Santos, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756021/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Giovanna Toscano, Agravado(s): Cláudio Reis Vicent Payá, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757067/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Sebastião Caldeira de Souza e Outros, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opinou pelo conhecimento e desprovimento; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758541/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Antônia da Conceição Bahia, Advogado: Vicentina Ianine N. Ferraiuoli Tâmega, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758605/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: Luis Antonio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759668/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Mafra, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogada: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760591/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): José da Silva e Outros, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760593/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Gilberto Benvindo do Rio, Advogada: Girlene Feitosa de Farias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763855/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso São Bento Ltda., Advogado: Gelson Arend, Agravado(s): Pedro Ademir de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764045/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): João Batista Alves Ferreira, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764747/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Sebastião Antônio Cavalcante e Outros, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766458/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ildo Caetano da Silva (Espólio de), Advogado: Simone Stevaux, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 767249/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Araújo Alves, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opinou pelo conhecimento e desprovimento; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767251/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everaldo dos Santos, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Liberdade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767297/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Ângelo Ravagnani, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770784/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):

Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Amaro Laurindo dos Santos, Advogado: José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771400/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Antonio Miranda Guimarães, Advogado: Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771694/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Lauro Czuczman, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773190/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): José Rubens Tobias, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773851/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Bolchini, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773871/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Carmine José Aquiles Sparma e Outro, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773874/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Marli Alves da Costa, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 774703/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sabor Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Paulo Roberto Cruz, Agravado(s): Rosa Gomes de Moura Andrade, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774858/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Joaquim da Silva Filho, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): Restaurante e Pastelaria Arco Íris, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775718/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cristiano Marques de Souza, Advogado: Anibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776715/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): Jonas Cleiton Silveira Taveira, Advogado: João Bosco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776724/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): Eduardo Dias Cardoso, Advogada: Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776772/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Amaro José dos Santos, Advogado: Luiz Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777566/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novacap Assessoria Contábil S/C Ltda., Advogado: Washington Luís Santos Silva, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777569/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Roberto José Ferreira, Advogado: Solange Leão Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777572/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Ana Claudia Moro Serra, Agravado(s): José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780028/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Agravado(s): Benil Pereira, Advogado: João Batista Dalapicula Sampaio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780065/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): José Jerônimo Neto, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade,



negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780112/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Washington Elias Ferreira e Outros, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780115/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): Alexandre Lincoln Lidbert Faust, Advogado: Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780125/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Jerri José Brancher, Agravado(s): Nereu Bitencourt Marques, Advogado: Claudiomir Garetton, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780168/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Nolbertino Júlio Pinheiro, Advogado: Zósimo José Júlio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780267/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Cibrapel S. A. - Indústria de Papel e Embalagens, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Robson dos Santos, Advogado: Francisco Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781600/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): João Batista Jesus Marins, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783411/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Fontes Martins, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Suarez Incorporações Ltda., Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 796544/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Rogério Irussa, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 796550/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Delta Metal Ltda., Advogado: Pedro Raimundo da Silva, Agravado(s): Conceição Caetano, Advogado: José Gilberto Ducatti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 807522/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Lito Tião Cheng, Advogado: Domingos Pavanelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812297/2001-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaíso Ltda. e Outra, Advogada: Gabriela Gianni Paes Mendes, Agravado(s): Cairo Coimbra Pângaro, Advogada: Neilda Cardoso Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 319258/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Kassia Maria Silva, Recorrido(s): Edison Ferreira Takemura e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356325/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Maria das Graças Alves Ramalho, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 357142/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Maurício de Aguiar Ramos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Sheila Cristina Oliveira Cardoso Rodrigues e Outros, Advogada: Cláudia Helena da Silva Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas no tema "contratação de servidor sem concurso público. Violação do art. 37, II e IX, da Constituição" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. Fica prejudicado o recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 370807/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Anísio de Paula Furtado, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para julgar improcedente o pleito de devolução dos descontos em função do Decreto nº 753/93 e da Lei nº 8.852/94. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) 2º Recorrente (s). Falou pelo (a) 2º Recorrente (s) o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 371809/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hor-têncio Tadeu Henchmaier, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): ICC - Indústria Carbo-química Catarinense S.A. - Grupo Profertil, Advogada: Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374348/1997-9 da 8a.**

Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Maria Eli da Conceição, Advogado: Francisco Januário de Souza Neto, Recorrido(s): Altamir Mineiro Rezende, Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago aos Reclamantes, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no que tange aos descontos previdenciários, para determinar ao Reclamado que, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito dos empregados o valor correspondente à contribuição como segurada, na forma da lei e de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 377550/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Antônio Teixeira Neto, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "devolução dos descontos - seguro de vida", "descontos fiscais e previdenciários" e "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos, para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil, como se apurar, e que seja declarada a competência da Justiça do Trabalho para determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 377758/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Advogada: Ana Claudia Doleys Schittler, Recorrido(s): Rosane de Fátima Mendes e Outros, Advogada: Elsa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 4º do art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a improcedência dos pedidos formulados na inicial, inverter o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando isenta a reclamante. Como conseqüente do principal, não há juros e correção monetária; **Processo: RR - 379537/1997-3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Valdeir Manoel Rodrigues e Outros, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a decretação de nulidade do processo de execução, a partir do início da liquidação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento do agravo de petição dos exequentes. Falou pelo (a) Recorrente (s) o Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo; **Processo: RR - 381283/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio da Cunha Lima, Advogada: Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - empresa de telecomunicações" para, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 381656/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Laranja Neto, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Conselho Regional de Economia da 17ª Região - ES, Advogado: Fernando Alves Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 383138/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Oscar Lobo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 384961/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves dos Santos, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "devolução dos descontos - seguro de vida" e "contribuição de Imposto de Renda e previdenciária - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, nos moldes do § 1º, incisos I, II e III, do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no que tange aos descontos previdenciários, para determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito dos empregados o valor correspondente à contribuição como segurada, na forma da lei e de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 385782/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Laila Rahal, Recorrido(s): Mário França Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388278/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Uli-

ses Barbosa Mendonça, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390530/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Evandro Carneiro Costa, Advogado: Paulo Roberto Lima e Silva, Recorrido(s): Pirl Comércio de Papelaria Ltda., Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "julgamento extra petita" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento no sentido de, fixando limites à decisão regional, adequar o dispositivo da ação de consignação apenas para exonerar o devedor da mora no pagamento das verbas rescisórias, restrita em relação às parcelas e ao valor especificamente depositado. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 400848/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enio Ney Kroetz, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista dos reclamados quanto ao depósito recursal por violação da literalidade do artigo 899, § 1º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 190 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se julgue o recurso ordinário da Fundação Banestado de Seguridade Social - Funbep, ficando sobrestada a análise das outras matérias do recurso de revista. Falou pelo (a) Recorrido (s) a Dra. Thais Perone Pereira da Costa; **Processo: RR - 402599/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Cecília da Rosa Meireles, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "FGTS - opção retroativa" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação o recolhimento do FGTS em relação ao período anterior a 05.out.88; **Processo: RR - 402712/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miguel Arcaño Alves Filho, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Heldon Chaves Capello Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403100/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Orivaldo de Cássio Souza de Carvalho, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403581/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Romeu Saccani, Recorrido(s): Ison José Magri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil, e para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 404698/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sadia S.A. (Incorporadora da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ademir Copini, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos efeitos do descumprimento do regime de compensação horária e descontos de natureza fiscal e previdenciária. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação apenas ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório(OJSBDI I nº 220), mantendo, quanto ao mais, a r. decisão impugnada. Determinar, ainda, a retenção das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 411096/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Lauro Almeida de Figueiredo, Recorrido(s): José Bulado e Outros, Advogado: João Bonaparte, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas nos temas Planos Bresser-IPC de junho de 1987, Plano Verão-URP de fevereiro de 1989 e URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes relativos aos Planos Bresser (IPC de junho de 1987) e Verão (URP de fevereiro de 1989) e provimento parcial para limitar a condenação com base nas URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 411295/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cíara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Leocides Mariani, Advogado: Célio Roberto Streck, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual - ADAI, Advogada: Jaqueline Johann, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411499/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mecânica Sete Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Celso Be-

nedito Gaeta, Recorrido(s): Leandro Augusto Bonatti, Advogada: Jaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 412783/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mário Steiner, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) Recorrente (s). Falou pelo (a) Recorrente (s) a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 418328/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDI-PONTA, Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transportadora Christensen Ltda., Advogada: Maria Cristina Rauch Baranoski, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato, como entender de direito; **Processo: RR - 426063/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdir Kavouzev, Advogado: Paulo Roberto Martini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 434583/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João de Araújo, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego", por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Itaipu, mantendo-se a condenação solidária das Rés, julgando-se, ainda, improcedentes os pedidos relativos às vantagens inerentes aos empregados da Recorrente; **Processo: RR - 434834/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Pedro Assis Paulo Pedrosa, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 434953/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Osmar Weirich, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 437074/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fernando José Santos de Oliveira e Outros, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração (fl. 255) opostos pelos reclamantes e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que profira nova decisão prestando os esclarecimentos vindicados, como entender de direito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 443747/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Orlando Leite da Veiga, Advogado: Milton Poliszuk, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para cassar o r. acórdão impugnado e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito, afastado o vício da apocrifia. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 446090/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Igel S.A. Embalagens, Advogada: Carmen Rey, Recorrido(s): Fluvio Colares Cardoso, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 452933/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Pradelino Moreira

da Silva, Advogado: José Emílio Bogoni, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto que os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelo (a) Recorrente (s) o Dr. Roberto Vinícius Ziemann; **Processo: RR - 454793/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Hilton Rogério de Biasi, Advogada: Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Mariam Berwanger, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457406/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Jandira Gomes Fagundes, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a incidência de ambos sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada; **Processo: RR - 459465/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: José Divino P. Rodrigues, Recorrido(s): Arsenio Gonçalves do Nascimento, Advogado: Cleone de Assis Soares Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 466151/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Jaime Godinho dos Santos, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 467977/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): José Custódio de Almeida, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista tão somente quanto ao tema "FGTS-Multa" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre as diferenças apuradas a título de FGTS; **Processo: RR - 470851/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Alcário Weber e Outros, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para, sanando o vício que maculou o processo, proferir novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando sobrestado o tema relativo à condenação subsidiária e prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo em face do disposto no Enunciado nº 297/TST; **Processo: RR - 486738/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves Rego, Advogado: Gilberto de Sousa Prates, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514900/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Reinaldo Faustino Costa, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 534962/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maria Elineide da Silva Betim, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reintegração - despedida - motivação - sociedade de economia mista" e "seguro de vida - descontos - devolução", ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, indeferir o pedido de reintegração e excluir da condenação a devolução dos descontos efetivados no salário da Reclamante a título de seguro de vida; **Processo: RR - 536480/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Osmar Carifi, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Recorrido(s): Compagnie Nationale Air France, Advogado: Sergio Matos Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 832 da CLT, para dar-lhe provimento, anulando a r. decisão que apreciou os segundos embargos de declaração opostos pelo recorrente e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 577931/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viação Belém Novo Ltda., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Bernardino Morrudo Trindade, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 598434/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Dimar Fernandes do Rêgo e Outros, Advogado: Fernando Gurgel Pimenta, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabíola Oliveira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação aplicada pela Corte a qua, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que

aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito; **Processo: RR - 632431/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Antônio da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 632432/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Batista Gonçalves, Advogada: Vânia Duarte Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 632433/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Tarciso Mendes, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 645558/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aquiles Jackson Camargos, Advogado: Núbia Sonally A. de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente laborado; **Processo: RR - 647263/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Luz de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 647656/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eduardo Augusto Alves Guimarães, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) Recorrido (s). Falou pelo (a) Recorrido (s) o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 649824/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fábio Luiz Resende, Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 660306/2000-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-660305/2000-3, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Clóvis Del Boni, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nas prorrogações da jornada prestada integralmente no horário noturno sejam aplicados o adicional e a redução da hora noturna; **Processo: RR - 662692/2000-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-662691/2000-9, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Almir Tadeu Araújo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Horas extras - Emprego horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das horas extras integralmente, acrescidas do respectivo adicional. Custas acrescidas, de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 663112/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilberto Edvar Guimarães Geraldí, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento; **Processo: RR - 663115/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Luciano Gonçalves, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 673592/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Washington Luiz da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 691232/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antonio Ferreira dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 693894/2000-9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-693893/2000-5, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antonio Benedito Soares da Silva, Advogado: Ceffas Soares, Re-



corrido(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (atual denominação do Banco HSBC Bamerindus S/A), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693900/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-693899/2000-7, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo II, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Rita Aparecida Laceranza Dourado, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Embargos de declaração - Intuito protelatório - Multa", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a referida multa. Custas inalteradas; **Processo: RR - 704980/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Miguel Arcaño Rodrigues, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento" e "FGTS e multa de 40% - diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 704982/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705927/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Afilson Mendes Caldeira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705931/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Moura, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705932/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Moisés Augusto Hackbart, Advogado: Adilson José de Moura, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 709442/2000-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-709441/2000-4, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Valter Gonçalves de Melo, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710738/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Carlos Figueiredo dos Santos Filho, Advogada: Maria Aparecida Chaves Bitencourt Siqueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 713366/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Magela de Resende, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", "hora noturna reduzida" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 715233/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrente(s): Graziela Gonçalves Roque Lira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, apenas quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT91/92", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial de 26,06% e seus reflexos, ficando prejudicado o outro tema trazido no apelo, assim como os recursos interpostos pelo Banco Banerj e pela reclamante, que tinham como objeto principal o referido reajuste. E, quanto ao outro tema trazido no recurso da autora, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, em face da transação noticiada nos autos, nos termos do art. 269, III, do CPC; **Processo: RR - 719175/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cléber Hudson Araújo, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 722341/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mozart Emerenciano Viana, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "bancário - caixa - cargo de confiança - confi-

guração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu as 7ª e 8ª horas laboradas como extras e reflexos postulados; **Processo: RR - 725280/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Clóvis Marques, Advogado: Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-735926/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio do Nascimento Ramos, Advogado: João Gomes Pessoa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 737629/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marcelo Figueira, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI-1 do TST; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 740716/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Odivaldo Antônio da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do direito adquirido e da garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. Determinar, ainda, o sobrestamento dos demais temas veiculados no recurso de revista do Reclamante, bem como exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novos recursos de revista; **Processo: RR - 741083/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Organização Educacional Barão de Mauá, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Gilberto Andrade de Abreu, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento do vício de nulidade de que padece o v. acórdão regional, por violação aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente ao direito adquirido, bem como ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 743954/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nelson da Cruz, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 746121/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Ana Maria Rocha Bastos, Recorrido(s): Margareth Barçante Lisboa de Araújo, Advogado: José Maurício Lima, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Quanto ao recurso de revista da Reclamada conhecer apenas do item reenquadramento - desvio de função, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção do enquadramento e a anotação na CTPS, mantendo a decisão regional quanto às diferenças salariais e reflexos; **Processo: RR - 746698/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ângelo Márcio José da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Índice de Atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 746701/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Roberto de Jesus Sá, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", "correção monetária - época própria" e "FGTS - Índice de correção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 746714/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto Bento do Prado, Advogada: Selma Aparecida Diniz, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 746716/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Mário de Andrade, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", "hora noturna reduzida"

e "FGTS. Índice de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 748217/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferral Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Ednaldo Correia de Araújo, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extraordinárias deferidas e seus reflexos; **Processo: RR - 750508/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio de Freitas e Silva, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 760929/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Recorrido(s): Ivanilda da Silva Agnelo, Advogado: Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer da revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de horário" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação apenas ao adicional sobre as horas decorrentes do regime compensatório inválido; **Processo: RR - 761066/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Pereira Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento" e "FGTS. Índice de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 765537/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilberto de Almeida, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento" e "FGTS - Índice de correção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 771289/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jorge Eustáquio Fagundes, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Índice de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 775896/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Condomínio do Sinos Shopping, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Adão Ourivaldo da Rosa, Advogada: Maria Shirley Antônio Valladares, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do disposto no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 781729/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): José Brasilino Alcântara de Oliveira, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que, durante o período de vigência do acordo coletivo de trabalho celebrado entre a reclamada e o sindicato da categoria profissional, o adicional de periculosidade seja pago no percentual de 4,5%; **Processo: RR - 810624/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Robinson Eberth Silveira de Souza, Advogada: Helena Sá, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento" e "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 367016/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ângela Nunes Ferreira e Outra, Advogado: Feliciano da Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 372728/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Euclides Severo dos Santos, Advogado: José Alves da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 375072/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Aldemir Francisco Jager, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento ape-

nas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377842/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cláudia Maria Moreira Queiroz, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377895/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Roberto Rivero, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380005/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio Roberto Reis Pegollo, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): FOZTUR - Foz do Iguaçu Turismo S.A., Advogada: Melissa Portella Pliacekos, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380750/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Adriano Boabaid, Embargado(a): Geraldo Onoris, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 392326/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sandra Cecília Rodrigues dos Passos Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 393598/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S/A - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Fidélis e Outros, Advogado: Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406806/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Magali Menezes Glória Vendemiatti e Outro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 410200/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Dulce Mary Moreira Bezerra e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dilson Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 413036/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marinês de Oliveira Poloni, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 425918/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: José Honório da Silva, Advogado: Isaías Zela Filho, Advogado: Jose Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante a fim de, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 462611/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Mariluce Ferraz Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 464429/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Embargado(a): Wagner Augusto da Silva, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 473428/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Mário Arthur Mendes, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva

Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 475006/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Eliana Martins Dourado, Advogado: Aloíio de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão detectada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de declarar a regularidade da representação processual do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil e, em consequência, passar à análise das referidas razões. Por unanimidade, conhecer da revista apenas no que tange ao tema descontos em favor da PREVI e CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetuação dos descontos relativos à PREVI e CASSI sobre a parcela judicial objeto da condenação; **Processo: ED-RR - 492122/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Usina Itaipu-quara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Embargado(a): Ivanir Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 529150/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Rogério Freddi Lomba, Advogado: Flávio Henrique Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 542893/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elio Camilo Galieta, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 546470/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Aloir Paschoal, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 588913/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Valéria Caldi Magalhães, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Odinei Reis Pinheiro, Advogada: Rosilda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 593411/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Isnar Luz Cunha, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Educandário Paulo Freire Ltda., Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 637481/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Eduardo de Oliveira Gouvêa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Francisco Fernandes Guerreiro e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, que, sendo protelatórios, sujeita a embargante à multa sobre o valor da causa, segundo disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1%. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 642285/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Altino de Farias, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Multilajes Pré-Moldadas de Concreto Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos retro, sem afetar a conclusão do julgado. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 688915/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Brasil Américo Louly Campos, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 694765/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Pinto, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 699925/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): João Batista

da Silva, Advogada: Cynthia Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 707766/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Mena Barreto Pinto, Advogado: Geraldo Tschopke Miller, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 707976/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sul América Capitalização S. A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Edwan de Abreu dos Reis, Advogado: Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 716835/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gilberto de Souza Siqueira, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-AIRR - 733145/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Comercial Agrícola Itatibense Ltda., Advogado: Neuraci Leme Ferro Gianca-terino, Embargado(a): Isnair Candido Gonçalves, Advogado: João Edemir Theodoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 734640/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco Martinelli S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo José Craveiro Gonçalves, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 735640/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): João Batista de Oliveira, Advogada: Márcia Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem, no entanto, emprestar nenhum efeito modificativo ao julgado. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 738770/2001-3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Conceição Viana de Sousa, Advogado: Karenina Carvalho Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 741137/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Milton da Costa Cirne e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem, no entanto, lhes conferir o efeito modificativo aguardado. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 760495/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Wautuil Linhares Werneck, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-AIRR - 760612/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Oesp Gráfica S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Andréia Arruda da Cunha, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 762824/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Agropecuária Cresciumal S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Firmino, Advogada: Lourdes R. Galletti Martinez Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 773877/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernando Antônio Braga Magalhães, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 791216/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Nagib Antonio, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Maurício Ferreira do



Rêgo, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-7.177/2002-900-01-00-5TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO ALBANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-604.227/1999-9TRT DA 3A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOÃO FLÁVIO DOMINGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-670.044/2000-9TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HÉLIO NARDI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-690.642/2000-9TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AMAURI LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
SALA DE SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2002.

Juhan Cury
DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA
Processo: AIRR-697.397/2000-8TRT da 6a. região (2ª turma)

AGRAVANTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
AGRAVADO(S) : BENEDITO CAETANO DE SOUZA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-704.291/2000-4TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ MENDES
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, **Relatora**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-723.533/2001-6TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM CORAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA NUNES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EMERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-766.580/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO ORTEGA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GIMENES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a décima terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costae o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 693967/2000-1 da 21a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Advogado(s): Sindicato dos Portuários do Rio Grande do Norte - SINPORN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736858/2001-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Valmir Santos Lima, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): Madepar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jacob Augusto Krapp Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754382/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edson Carlos Costa, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. José Badessa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755234/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Celine Leandro Alves, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755263/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758211/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Francisco de Souza Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Diva Konno, Agravado(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de F. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 758354/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Francisco Borges, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759380/2001-7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Luiz Ferreira Neto e Outros, Advogado: Dr. Tarek Moysés Moussallem, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 759412/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759413/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carrefour - Administração de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Adriana Torok, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Merenda Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759416/2001-2 da 2a. Região.**

Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Roni Celso da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762006/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Carlos Vieira Pasetti, Advogado: Dr. Paulo Marcelo P. Pasetti, Agravado(s): Maria das Graças de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquieten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763972/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Raul Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764198/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Magela da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764202/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Alves Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765010/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sueli Teodoro de Melo, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765011/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Rosângela Querino Andraus, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765013/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Denilson Oscar Vaz de Campos, Advogado: Dr. Valdilei Amado Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 765161/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Suassui Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765162/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Elipal Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Artur de Oliveira Braz, Advogado: Dr. Octávio Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765163/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cervejaria Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Adão Jorge dos Santos de Borba, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765168/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Agnaldo Alexandre Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765612/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Quitéria Fausto de Holanda, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766395/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fábriça Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos Mattos e Outros, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766410/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcelo da Cunha dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766412/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina C. Ferreira, Agravado(s): Paulo Sérgio Bernardes, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766414/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Alfredo Frandsen, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766416/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Roseli Milazzo, Advogado: Dr. Paulo de

Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770065/2001-7 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Wilson Dórea, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771433/2001-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Maria Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 775691/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jose Diniz Santana, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 775870/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Consuelo Silva Souza, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776005/2001-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nadja Cristina da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 781177/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jurandir José Luiz, Advogado: Dr. Lionides Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782160/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Geraldo Enéas de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Enéas de Oliveira, Agravado(s): Yadoya Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782676/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Cláudio de Melo Pita, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782731/2001-7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Wilson de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782737/2001-9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Gerson da Silva Maciel, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782740/2001-8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): José Augusto Targino da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782742/2001-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Josimar da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782880/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Celso Ramos da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783880/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Raquel de Souza Caraci, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Líbero Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787970/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gil Tubos Artefatos de Papel Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaí, Agravado(s): Valter Paulo Félix Bueno Gerlack, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): Eagle One Importação e Exportação Ltda., Agravado(s): Tubolin Artefatos de Papel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787983/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Kathia Caldeira Nunes, Advogado: Dr. Dirceu de Andrade Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787986/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sociedade Civil Mandala, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Ubiratan Vieira da Cunha, Advogado: Dr. César de Souto Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787992/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fernando Hamamoto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Pontes Bortolotte & Cia. Ltda., Advogado:

Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78884/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolete, Agravado(s): Sílvia Regina Drummond Paes Leme e Outra, Advogado: Dr. Márcio André Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790656/2001-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wilson Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794607/2001-0 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Valtran Araújo Pereira, Advogado: Dr. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794613/2001-0 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Valdomiro Ancelmo dos Santos, Advogado: Dr. Edinísio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794614/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Elisiane Fortes Brinques, Advogado: Dr. Sávio Luís Daubermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795244/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S. A., Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Tereza Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797397/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Auto Taxis Fecar Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Ricardo Rodrigues Michel, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797719/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799226/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Ivana Ferreira Passos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799387/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Celina dos Santos Silva, Agravado(s): Oswaldo Souza Conceição, Advogada: Dra. Márcia Bacelar de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência na formação do instrumento. **Processo: AIRR - 799389/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Denise Souza Calabrez, Agravado(s): Jorge Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799395/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Oliveira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808687/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Osman Oscar Machado, Advogada: Dra. Kátia Regina Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 408/2002-2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Alberto Jorge de Moraes Luna, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Decisão: por maioria, acolher a preliminar, argüida em contramínuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. Vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 4751/2002-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): João Agostinho Júnior, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5587/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Maria Angela da Costa Almeida, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5651/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Exprinter Losan S. A. Crédito, Financiamento e Investimento e Outra, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes do Prado Fistel, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5655/2002-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Maria Aparecida Rodrigues Colaço, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo:**



AIRR - 6494/2002-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorival Delmiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Edilon Volpi Peres, Agravado(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Keila Melo Ferraresi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6596/2002-0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Saldanha Neto, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6692/2002-4 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Modesta Rodrigues Santana, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Agravado(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6695/2002-8 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): João Maria de Lima Bueno, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7036/2002-2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Marcos José Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7072/2002-6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Fernandes Bastos, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7432/2002-8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Borges, Agravado(s): Evandro Sento Sé Filho, Advogado: Dr. Carmelita de Souza Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 7667/2002-5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rosalina de Melo Andrade, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazaccappa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8965/2002-7 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Banneb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Gilnaiza Dutra Santos Mendes, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9176/2002-5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge Teles da Rocha, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9282/2002-2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Andrea Altina Fantini Duarte da Conceição, Agravado(s): Walter Napoleão Mattar, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9570/2002-7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rádio Uirapurú Ltda., Advogado: Dr. Elso Elói Bodanese, Agravado(s): Ivandro de Oliveira Dávila, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9589/2002-3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Valdir Jacinto, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Transportes Coletivos Trevo S.A., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10834/2002-1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Estação República Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Antônio Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11070/2002-1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Consult Comunicação e Marketing Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): Vera Lúcia de Assis, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11133/2002-0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): ZMC Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Agravado(s): Luciene Izídia dos Santos, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11156/2002-4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Auto Escola Tupy Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cezar de Deus Xavier, Agravado(s): Izaias da Silva Folli, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11516/2002-0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Rivaldo Barbosa de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria Enite Cavalcanti de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11953/2002-1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Moa-

cir Menezes de Amorim, Advogado: Dr. Edison Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11956/2002-5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Marcelo B. Rongel Rocha, Agravado(s): Martha Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11963/2002-7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Sidonia Pereira Brandão, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12118/2002-5 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Márcia da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 421930/1998-8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Ernandes Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Elcio E. de Souza Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, vale transporte, descontos previdenciários e descontos fiscais. Conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos vínculo de emprego e URP de fev/89, por divergência. No mérito, negar-lhe provimento quanto ao vínculo de emprego e dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Fica esclarecido que são devidos os descontos legais, previdenciários e fiscais, de conformidade com o Provimento CGJT nº 03/84, pelo que as respectivas deduções devem ser observadas. **Processo: RR - 422010/1998-6 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Amara Maria de Jesus, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição do Banco-reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 441352/1998-6 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Jairo Pertile, Advogada: Dra. Odília Marques Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, por deserção. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 451679/1998-4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Alfredo Marques de Lima, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema HORAS "IN ITINERE" - ÔNUS DA PROVA; conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas HORAS "IN ITINERE" - VALIDADE DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por divergência; DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por divergência jurisprudencial e com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1 do TST; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e os honorários advocatícios e para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST; II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema ENQUADRAMENTO SINDICAL - RURÍCOLA - ATIVIDADE DA EMPRESA - APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS por divergência jurisprudencial e dela não conhecer quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 451680/1998-6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrente(s): Elio Andrade da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto aos temas horas "in itinere" - acordo coletivo de trabalho, horas "in itinere" - ônus da prova e descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às horas "in itinere" - acordo coletivo de trabalho para excluir-las da condenação. Fica prejudicado o exame do tópico relativo às horas "in itinere" - ônus da prova, em decorrência do provimento da Revista excluindo da condenação as horas de percurso e, quanto aos descontos previdenciários e fiscais para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto previdenciário e fiscal sobre o valor total da condenação. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tópico "enquadramento sindical - rurícola - atividade da empresa - aplicação - instrumentos normativos" e, no mérito, negar-lhe provimento. Com juntada de voto convergente do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 451683/1998-7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edilson Alkimm Cunha, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez, De-

cição: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454562/1998-8 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Eduardo Valle do Couto e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de incompetência ex ratione materiae, de ilegitimidade passiva ad causam" e "preliminar de coisa julgada em relação ao Plano Verão". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao pedido de diferenças salariais com base na URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 460690/1998-1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Recorrido(s): Orlando Nubarrete Laragnoit, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos seguintes temas: "equiparação salarial", "ressarcimento de descontos" e "adicional de 1/10 - Lei nº 3.207/57". E, por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto URP de Fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP referida e reflexos. **Processo: RR - 460777/1998-3 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Silvio Alves de Godoi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição - aviso prévio indenizado, e após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula reformular seu voto conhecer no que tange à compensação de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 278 do TST, e ao FGTS e multa - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, e negar-lhe provimento relativamente ao último tema. **Processo: RR - 464700/1998-1 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rogério Menezes Rocha e Outros, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 465446/1998-1 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Cleusa Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "nulidade do acórdão - contradição entre a fundamentação e conclusão - violação ao art. 458, incisos II e III, do CPC", "justa causa", "litigância de má-fé" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação aos arts. 46, "caput", da Lei nº 8.541/92 e 43, "caput", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 469398/1998-1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sílvio Alves, Advogado: Dr. Omi Aruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473330/1998-4 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): José Félix Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas os reflexos da parcela "Prêmio-Produção" na base de cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 473333/1998-5 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maristela Cintia Tantos de Carvalho, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Recorrido(s): Spirit - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476407/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Gelson Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Aírton Luiz Bettinelli, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso quanto a equiparação salarial e multa por descumprimento de ajuste coletivo. Conhecer do Recurso quanto aos temas "devolução de seguro" e "horas extras. minutos". No mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do Enunciado 342/TST e OJ nº 160/SDI/TST, a fim de excluir da condenação o reembolso dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e fixar que não se computará para efeito do cálculo das horas extras o tempo gasto na marcação de ponto, até cinco MINUTOS, NA ENTRADA EMSERFICOUONA SAIDA, NOSTERMOSDAOJ 23/SDI-1/TST. **PROCESSO: RR - 476702/1998-9 da 1a. Região,** Relator: JuizConvocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): Zilma Berriel de Toledo Pizza Terra, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Banco relativamente à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao prêmio-

aposentadoria. **Processo: RR - 476785/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Olinda Aparecida Tolentino da Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 477393/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Maria Isabel Suguiyama Mizuta, Advogado: Dr. Clésio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO BASE E O SALÁRIO MÍNIMO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com ressalvas, quanto à fundamentação, da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 478469/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Helenio Lemgruber Cordovil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s). Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Falou pelo recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 478891/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Marcos Antônio Nascimento Silva, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479042/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema: "Adesão Voluntária ao Plano de Incentivo à Aposentadoria. Quitação do Contrato de Trabalho. Transação. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie as questões postas no Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a preliminar de carência de ação. Falou pelo recorrente o Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama. **Processo: RR - 483106/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Cácio da Conceição Lyra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos seguintes temas: "preliminar de julgamento extra petita - integração da ajuda-alimentação", "devolução de descontos a título de seguro de vida", "horas extras e reflexos", "gratificação semestral", "ajuda de custo-alimentação", "equiparação salarial" e "honorários advocatícios". E, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos "Planos Bresser e Verão", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos. **Processo: RR - 487351/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Anaíres Dias Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, rejeitando a preliminar de nulidade processual suscitada e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, bem como a determinação para que se proceda ao recolhimento e liberação do depósito do FGTS mais 40% e à baixa na CTPS. **Processo: RR - 487400/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Recorrido(s): Joana Maria Pereira Dias, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, rejeitando a preliminar de nulidade processual suscitada e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e suas diferenças, bem como a determinação para que se proceda ao recolhimento e liberação do depósito do FGTS mais 40% e baixa na CTPS. **Processo: RR - 490197/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Evanir Oliveira da Silva, Recorrido(s): Glacimar de Maria Cabral Silva, Advogado: Dr. Maria Hígênia Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desses honorários. **Processo: RR - 490947/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Helenita Gurgel da Silva e Outras, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492183/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Jarina

Francisca de Souza Costa, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492592/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Padaria Universal Ltda., Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paola, Recorrido(s): José Edgar Gelamo, Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais devidos na forma da lei. **Processo: RR - 493494/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Antônio Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo André Delboni Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista nos temas horas extras e reflexos e multas normativas. Conhecer do recurso quanto ao tema adicional de sobreaviso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas de sobreaviso pela utilização do "BIP". **Processo: RR - 497223/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): Sílvio Gianetti Júnior, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497325/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Christina Maurenre, Recorrido(s): Sadi Viriato Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Avila da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa do artigo 477 da CLT; conhecer com relação ao tema "atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 497727/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): MG4 Bebidas e Comestíveis Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Ricardo Augusto de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497749/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Josefa Santana dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, rejeitando a preliminar de nulidade processual suscitada e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e suas diferenças, bem como a determinação para que se proceda ao recolhimento e liberação do depósito do FGTS mais 40%. **Processo: RR - 497821/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Jucelino Lourenço, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e do Município de Massapê quanto aos efeitos da nulidade da contratação, declarando serem estes extintos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de junho/96 a outubro/96, mais 18 dias de novembro/96, excluídas as demais parcelas constantes do v. acórdão regional. **Processo: RR - 499643/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Hebert dos Santos Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Müller, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas adicional de periculosidade e prescrição. Conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e multa dos Embargos de Declaração, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República e 535 do CPC, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas diferenças salariais e reflexos, bem como da multa aplicada nos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 501503/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Sena Madureira, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Cavalcante Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Silvano Rodrigues Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade da contratação, declarando-os extintos e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de eximir o Município reclamado da condenação que lhe fora imposta, julgando improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 502911/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Virgínia dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.338/339, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas Razões patronais. **Processo: RR - 504850/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio Edifício Buzios, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Ma-

rinaldo Júlio dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, quanto ao tema Descontos - Contribuição Confederativa, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 507073/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alvorada Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Recorrido(s): Josuel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: demissão e adicional de periculosidade, conhecer quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 510953/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Jordan Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista argüida em contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 511802/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Marli Gomes de Lima e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas LEGALIDADE DA GREVE - JUSTA CAUSA e INDENIZAÇÃO ADICIONAL; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 513620/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Direito apenas ao Adicional de 50%" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515881/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Rachel Maria Zimbres Grenfell, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518279/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cleomar Negri, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: "Da Transação, Da Coisa Julgada, Do Enunciado nº 330/TST, Da Compensação, Vínculo de Emprego Com a Itaipu, Diferenças Salariais e Salário em Duas Parcelas e Adiantamento De Férias". **Processo: RR - 520747/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Armando Martinez, Advogada: Dra. Neza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): Condomínio Edifício Marambaia, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535471/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Simone dos Santos, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 540319/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): JD Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Victor Hugo Rippel, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo recorrido o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 553448/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Noélito Berté, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Juliano C. F. Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: após a Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, reformular seu voto, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante e, quanto ao Recurso da Reclamada, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 569373/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Isaias Luiz de Mendonça, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570656/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Sogeral S.A., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Recorrido(s): Luiz Carlos Castro, Advogado: Dr. Agostinho F. Zucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao auxílio-alimentação,



aos honorários advocatícios e à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de diferenças em decorrência da integração da ajuda-alimentação à remuneração do Autor, para determinar a aplicação da correção monetária na forma estabelecida na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 574509/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nivaldo Trindade, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: após a Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, reformular seu voto no mérito, unanimemente, conhecer da revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário percebido pelo Autor, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 574511/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Moisés Oswaldo Ganacim, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, e dele conhecer quanto aos temas "desvio de função - Enquadramento funcional e descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a condenação da Reclamada em proceder o reenquadramento do Reclamante e conseqüente anotação na CTPS, restringir o direito do Autor às diferenças salariais na forma da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI1, devendo, ainda ser procedido o desconto fiscal dos créditos do Reclamante sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 574515/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos nos Aeroportos Ltda., Advogada: Dra. Angela Benghi, Recorrido(s): Marisa Gomes Sposito e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Silvestri, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão. **Processo: RR - 575746/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Recorrido(s): Luiz Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Jacob Reinaldo Valentin, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao acordo de compensação, ao pagamento apenas do adicional de horas extras e à ausência dos cartões-de-ponto; e conhecer no que tange ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 575749/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Nair Bernardes dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao vínculo de emprego, às verbas rescisórias, à devolução de quotas e o FGTS e reflexos; e conhecer do recurso no que tange às horas "in itinere" e multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar provimento ao primeiro tema, para excluir da condenação as horas "in itinere" e negar provimento quanto à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 576576/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bradesco Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): Ademilson Pronsate, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à multa de 40% do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e conhecer com respeito às deduções para o Imposto de Renda e, no mérito, dar provimento à revista para determinar as deduções para o Imposto de Renda na forma prevista na legislação vigente e nos provimentos desta Corte. **Processo: RR - 576585/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Roberto Bento Garcia, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Recorrido(s): Caraguá Sul Móveis e Decorações Ltda., Advogada: Dra. Luci Machado Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à litigância de má-fé do Reclamante e, por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, no tocante à litigância de má-fé e responsabilidade solidária do advogado da parte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do advogado do Reclamante, no tocante ao pagamento da multa por litigância de má-fé, determinar que se remeta cópia da decisão Regional e desta Corte à Seccional da Ordem dos Advogados do TRT de origem, em relação ao advogado patrono dos Reclamantes. **Processo: RR - 577049/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Elman Ferreira Carvalho, Advogada: Dra. Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 577083/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Terezinha de Vasconcelos Galvão, Advogado: Dr. Milton Martins, Recorrido(s): Hotel Copacabana Piracicaba Ltda. ME, Advogada: Dra. Ilda Helena Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 578180/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Agnaldo Demorí Santos, Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RR - 581285/1999-0 da 9a. Região.** Relatora:

Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Demeterco & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Maria do Carmo Azevedo Carneiro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 581850/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Coreá, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antônia Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 582860/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Antônio dos Reis Garcia, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ação de consignação em pagamento" e "multa de 1% - embargos de declaração protelatórios", e conhecer por conflito com o Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários assistenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 583592/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rocha Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrido(s): Dionésio Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 586335/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Luiz Henrique de Souza Gomes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à intempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 586362/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maristela Lima, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Recorrido(s): Fundação Educacional unificada do Oeste de Santa Catarina, Advogado: Dr. Vítor Carlos D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 588254/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edson Antônio Pelisson, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar renovada de não-conhecimento do recurso adesivo do Reclamante" e "honorários advocatícios"; conhecer da revista quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 588731/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): CBC Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Paulo Roberto Tortato Contin, Advogado: Dr. Darci José Finger, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à competência da Justiça do Trabalho e ao seguro-desemprego; e conhecer do recurso no que tange ao julgamento "ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças de verbas rescisórias, entendidas aqui as parcelas de 3/12 de 13º salário e 8/12 de férias. **Processo: RR - 588732/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Waldomiro Cavalheiro, Advogada: Dra. Juliana Imthorn Zweifel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT e para determinar que, nos cálculos de liquidação do crédito do Reclamante, sejam observados os descontos da contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 588862/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Edmilson de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 588863/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nordeste Transportes Especializados Ltda., Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Recorrido(s): José Lenaldo de Santana Ferreira, Advogado: Dr. Everaldo Camargo Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer por divergência jurisprudencial no que concerne à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 589166/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Sidnei da Silva Barboza, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 589273/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza

Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Prata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 590493/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Marcos Silva de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à justa causa; conhecer, por contrariedade à OJ nº141 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento em relação aos descontos previdenciários e fiscais, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, para decidir sobre a matéria, determinar que sejam efetuados consoante diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, e de acordo com os Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 590494/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paraná Clube, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Osvaldo Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao cálculo das horas extras noturnas; conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à remuneração alusiva ao intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 590496/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Sella Zolet, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à integração do auxílio-alimentação, ao adicional de transferência, às diferenças de horas extras; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de adicional de periculosidade sobre o salário percebido, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o adicional de periculosidade integral incida sobre o salário básico com exclusão apenas das parcelas especificadas no § 1º do artigo 193 da CLT, resultantes de gratificações não ajustadas, prêmios ou participações nos lucros da empresa. **Processo: RR - 590567/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Milton Benedito de Paula, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao vínculo de emprego e à remuneração; e conhecer do recurso no que tange aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 592061/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Daiby S.A., Advogada: Dra. Isabel Margaret Belotto Ratzlaff, Recorrido(s): Liliane da Silva Santos, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596359/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Osmar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 596360/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Aparecido Machado, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rodrigues, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 596361/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evando Rosa Guimarães, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Miguel, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas pela deserção, por violação constitucional, e, no mérito, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que julgue o agravo de petição da Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 596362/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de julgamento "ultra petita"; às horas extras/turno ininterrupto de revezamento e às horas extras/contagem minuto a minuto. Conhecer da revista quanto à questão da correção monetária/época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos da Reclamada, a correção monetária seja calculada a partir do mês subsequente do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 596714/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Fernando Egidio Atz, Recorrido(s): Maria Geneci da Luz, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade / grau máximo e reflexos; conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, relativamente às horas extras/contagem minuto a minuto, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso, no início e no término da jornada, não ultrapassa de cinco minutos a duração normal do trabalho, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 596715/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Venilda dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da re-

vista. **Processo: RR - 596716/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Eva Madalena de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596814/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): S.A.V. - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): José Luiz Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Edí Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade; conhecer da revista, por contrariedade à OJ nº23 da SBDI I e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto às horas extras/contagem minuto a minuto para excluir da condenação o pagamento de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso, no início e no término da jornada, não ultrapassa de cinco minutos a duração normal do trabalho, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 597121/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Erno da Motta, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT para que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação quanto à Reclamada. **Processo: RR - 629112/2000-4 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio de Almeida Carneiro, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Recorrido(s): Carbomil Química S.A. e Outra, Advogado: Dr. Alfran Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 675313/2000-0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Alves de Melo, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, na sua totalidade, afastada a preclusão quanto ao tema "prescrição total da ação". **Processo: RR - 706080/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Evandro Daroz Mastelo, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras; e conhecer no que tange aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar-los, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 712256/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elias Romualdo da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Direito apenas ao Adicional de 50%" e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso quanto aos temas "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Concessão de Intervalos Intra jornada e Semanais", "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Empregado Horista - Divisor 180" e "Hora Noturna Reduzida". **Processo: RR - 725222/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Ivo Inácio Madruga, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele não conhecer. **Processo: RR - 774929/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. João Severino Vieira, Recorrido(s): Paulo Roberto Cândido da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento sindical. **Processo: RR - 774931/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonia Regina do Valle Avilla, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer do tema indenização adicional por contrariedade ao Enunciado 314 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84. Não conhecer quanto aos honorários advocatícios. Falou pelo recorrido o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 789395/2001-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luis Fernando Crestana, Recorrido(s): Mario Aparecido Rodi, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 795611/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas, Advogado: Dr. Ivo da Silva Paes Barreto, Recorrido(s): Pedro Salgado de Souza, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 797947/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Recorrido(s): Vani Hoffmeister Brum, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 798123/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Hormínio Soares dos Santos, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 805877/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jairo Costa Dias, Advogado: Dr. Neraldino Valentim da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a fim de que, anulando a decisão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que profira nova decisão nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 812635/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lígia Maria Plácido Serafim Prazeres, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e ao Recurso de Revista para anular os acórdãos de fls. 454/455 e 464/465, determinando o retorno do autos ao 5.º Regional para que conheça do Agravo de Petição interposto às fls. 422/426, proferindo nova decisão como de direito. **Processo: RR - 812674/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Heitor Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1641/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nivaldo Melantônio, Advogado: Dr. Olípio Edí Rauber, Recorrido(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 54977/2002-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): York S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gastão Luis R. de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, quanto ao recurso de revista, unanimemente, dar provimento ao recurso para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: A-RR - 557735/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria Ednalva Gomes, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Patrícia Regina da Silva Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, limitar a condenação a apogamento da diferença salarial, respeitado o salário-mínimo/hora, observada a nova redação do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: ED-RR - 328784/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Francisco Antônio Marques Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Falou pelo Embargante Dra. Eneida de Vargas e Bernardes. Falou pelo Embargado(a) Dra. Rita de Cássia B. Lopes. **Processo: ED-RR - 354981/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sérgio Roberto Rosa, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios, na forma da fundamentação para esclarecer o entendimento adotado. **Processo: ED-RR - 356267/1997-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Roberto Vasques, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Gabriel de Fássio Paulo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolher, para sanar omissão, consoante os fundamentos declinados nesta assentada de julgamento. **Processo: ED-RR - 368443/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Olívio Resqueti, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 383028/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Berenice D'Ávila Salazar, Advogado: Dr. Daniel Souza de Nonohay, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes

da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR - 403418/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Luiz Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 418505/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Plásticos Plavinil S.A., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Marco Antônio Silveira, Advogado: Dr. Saulo Teixeira Meirelles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 423211/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Adinair Ester Dias da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Rosa Karina Colins Mariz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 437322/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Airton Nerbas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 454875/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 468434/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cedorly Soares Schreiber, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 476972/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dorli de Oliveira, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a omissão no acórdão embargado e excluir da condenação as horas "in itinere" e reflexos. **Processo: ED-RR - 480690/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: George Williams Caserta de Aguiar, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 480826/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, mas sanar, de ofício, erro material, na forma do disposto no art. 463 do CPC. **Processo: ED-RR - 489373/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Mauro Cassel Bica, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 489769/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Dirceu Rodrigues de Assunção e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 495294/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Ramão Cabrera, Advogado: Dr. Gabriel de Fássio Paulo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que o Recurso de Revista não foi conhecido quanto ao tema INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREALVISO, porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, conforme fundamentação do voto. **Processo: ED-AG-RR - 496018/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 499113/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Claudiomiro de Vilas Boas, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. José Alves Batista Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 503065/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marina Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, emprestar-lhes efeito modificativo e, reformando o Acórdão de fls. 1.074/1.079, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que se refere aos temas: "transação e coisa julgada". Quanto ao item compensação, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 510769/1998-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Vitória Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Adriana Nazaré Dornelles Britto, Embargado(a): João Cremasco Neto e Outro, Advogada: Dra. Neuza Araújo de



Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, proferir julgamento sobre o tema horas extras - violação do art. 7º, XIII, da CF/88 e divergência jurisprudencial, não conhecendo do recurso de revista quanto ao mesmo, prestando os esclarecimentos constantes da presente fundamentação. **Processo: ED-RR - 515845/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Miriam Massako Kinoshita, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 524878/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Siqueira Alves, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 539314/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Alexandre S. Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 541126/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Manoel Belo Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 546029/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ricardo Lopes Corrêa e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Glaxo Welcome S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 581863/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yasodara Camozzato, Embargado(a): Adriana Rodrigues da Rosa, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 595918/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geraldo Vieira da Cruz, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 622459/2000-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adalberto Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 653927/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel Nascimento do Rosário, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 677417/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Nelson Angerami Natividade, Advogado: Dr. Renério de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 680497/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Elisabete César Delgado, Advogado: Dr. Marcelo Dias Deubiani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada quanto à preliminar de suspensão da execução argüida no Recurso de Revista, dela não conhecer, nos termos da fundamentação ora expandida, que fica como parte integrante do acórdão de fls. 326/333. **Processo: ED-RR - 691743/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Eliedson Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 703632/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rodney José Bastos, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 718788/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Mariano Monteiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 733882/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jovelino Gabriel da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 746496/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Barbosa, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 753378/2001-3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Iraldo Liberal Bezerra, Advogado: Dr. Milton Gilberto Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 764654/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rubens Luiz Zenóbio Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 770123/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: IBÉRIA - Lines Aéreas de Espanha S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Angel Santalices Del Arbol, Advogado: Dr. Ester Klajman Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 777018/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Orlando Barros Duarte, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 799284/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio Forli, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 509840/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Balduino Cezar Rabelo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu integralmente do recurso. **Processo: RR - 587910/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Almiro Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conheceu do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que declarara inaplicável ao Reclamante a norma que vincula idade mínima como condição para pagamento da suplementação de aposentadoria. **Processo: RR - 596355/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Neusa Maria de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada, relatora. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 596777/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Rosângela de Mello Santos, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, RELATORA, NÃO CONHECEU INTEGRALMENTE DO RECURSO DE RE-VISTA.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

ATA DA14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regionaldo Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 575590/1999-0 da 15a. Região, corre junto com RR-575591/1999-4, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Nivaldo Manfredini, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 589386/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-589387/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Wagner Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Empresa

Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 592997/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Kleber de Castro Reis, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da RA 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 700704/2000-6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zélia Aparecida de Oliveira Bilu, Advogado: Dr. Zélio de Ávila, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 710512/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio Leonel, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715618/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Diva Pontes Fernandes, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721459/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por estarem ausentes os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266. **Processo: AIRR - 743031/2001-6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Cecília do Carmo Feu do Nascimento, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754375/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucocítrico Cutralda Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Antônio Joaquim, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754377/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): Devair Bonifácio, Advogado: Dr. Edson Antônio Demo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755233/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gaspar Ribeiro Brito, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755237/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Delmir Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759383/2001-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transportadora Transfinafina Ltda., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): Luciano dos Santos, Advogado: Dr. João Cezar de Almeida Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 762008/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vicentina Amara da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Agravado(s): Bicycles Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762009/2001-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogado: Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Agravado(s): Júlio César dos Santos Silva, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763149/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Arnaldo Celeste Costi, Advogado: Dr. Júlio Costamilan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 763188/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Eivaldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763195/2001-8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vânia Maria Holanda do Nascimento, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763196/2001-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Domingos Sávio Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763889/2001-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada(s): Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Valdomiro Ortiz, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763890/2001-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilceu de Macedo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 763970/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Izabel Regina da Luz Silva, Advogado: Dr. Paulo C. Fernandes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764010/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Helio Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764061/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jacir Berlintes Pacheco, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764647/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST-PR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766407/2001-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Jean Ricardo Moreno Bezerra, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fônsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767290/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Mônica Maria Raunheitti de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767291/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Edio Rodrigues Vale, Advogado: Dr. Antônio Henrique Maina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769848/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria da Penha Viana Onofre, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770370/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Emérsom Júlio Ferreira, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770840/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravante(s): Leonel Lopes Batista, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento de ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 771442/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ademir Rosa da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773701/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Mário Marcelino de Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774868/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Sérgio Correia de Sá, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a

julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775528/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): André Ramos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776124/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Maria Clara Pinho Kuhn, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776125/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Plauto Binato Weisheimer, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Kraft Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776212/2001-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): João Ricardo Kolodyey, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 778485/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Wlamir Lima, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779557/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaparica S. A. Empreendimentos Turísticos Clube Mediterrâneo, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Úrsula Duarte Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780341/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Getúlio Osvaldo Magalhães Sábio, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780343/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Genoir da Luz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): San Marino Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780395/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio do Edifício Citibank, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Rosa Elaine Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780466/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Moroti Luiz Wolmer, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781188/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helena Mascari, Advogada: Dra. Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogado: Dr. Beatriz Grigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781818/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Elizau do Pereira de Lima, Advogado: Dr. João Severino Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781825/2001-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Roselene Queiroz de Jesus, Advogado: Dr. Gelson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781829/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Flávio Ricardo de Oliveira Uchôa, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas Preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceio de defesa e Prescrição extintiva - processo administrativo - não interrupção da prescrição. **Processo: AIRR - 782190/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Machado de Campos (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeu, Agravado(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782680/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Zenóbio de Al-

meida Sampaio, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782727/2001-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Norton de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782734/2001-8 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-782741/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Francisco Almeida Urtiga e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 782736/2001-5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Manoel Bandeira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782741/2001-1 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-782734/2001-8, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Francisco Almeida Urtiga e Outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 782852/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comunidade Evangélica de Vera Cruz, Advogado: Dr. Leo Henrique Schwingel, Agravado(s): Carla Regina Schaefer Mohr, Advogado: Dr. Almirio Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782866/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Soraia Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782996/2001-3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Confiança Mudanças e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): Joelson Moraes Rabelo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783287/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto Leite, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Manah S.A., Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783288/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Artur Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783297/2001-5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Agravado(s): Roberio Batista Araújo Silva, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783483/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Waldemiro Neves, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783504/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Cordeiro de Lira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783508/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Rubem Rago Júnior, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783866/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gercino Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786081/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cândido Vicente Carvalhais, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): PETROTUR - Empresa de Turismo de Petrópolis S. A., Advogado: Dr. Tadeu Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786105/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Yoitiro Moroishi, Agravado(s): Marinete Mandú da Silva, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786408/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Arinaldo Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786807/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cândido José de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Agravado(s):



Probo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Waléria Cristina Esteves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786821/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages e Região, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787987/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Charles Silva de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787990/2001-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neri da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789113/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leila Gonçalves Pessanha, Advogado: Dr. Didymo Lopes Martins, Agravado(s): Interação Informática Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): APOIOCOOP - Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Maganani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789408/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Santos Paiva, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789409/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Leny Comércio e Confeções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Sandra da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789440/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eletrônica El Espanhol Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massad, Agravado(s): Marcelo Santos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Del Guerso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790660/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Sonia Aparecida da Penha Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 790683/2001-6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alarme Center Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Barros Souza, Agravado(s): Adriano Rodrigues, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790845/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Amauri David de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792919/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leila de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793861/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Dirceu Corrêa, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794203/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Augusto Gentulio Monteiro Taveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795252/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cleonice Pineli Costa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 796189/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Angelino Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796381/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dig Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Casanova Borges Dominot, Agravado(s): Reinaldo de Assis, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797388/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Síntese - Cursos Preparatórios S/C Ltda., Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): José Antônio Carvalho Calil, Advogada: Dra. Christiane Laporta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797394/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serendip Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Marcos Alves Vilar, Advogado: Dr. Theudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798366/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Agravado(s): Edneide Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801745/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gilberto Soares Clemente, Advogado: Dr. Sueli Soares Clemente, Agravado(s): GEAP - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 802243/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Moralez Bar e Lanches Ltda., Advogada: Dra. Anarlete Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802244/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807762/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Patrícia Luciana Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808569/2001-7 da 7a. Região.** corre junto com RR-808570/2001-9, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Lúcia Sampaio do Carmo, Advogado: Dr. Eliude dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809506/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procuradora: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Anita Vieira Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4259/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): José Luiz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4356/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ivoneti Salazar de Carvalho, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4495/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Advogado: Dr. Rogério Borges de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre e Base Territorial, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da RA 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 5519/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Georgia Mendes Areias Borja, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6759/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Joaquim de Souza Dias, Advogado: Dr. Fábio Cortona Raniéri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6861/2002-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Carlos Rodrigues de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7665/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): José Roberto Janes, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa G. Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7765/2002-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ramiro Anselmo da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7884/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nelci Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8487/2002-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Suzana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8492/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Folha da Manha S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Valdir de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Andrade Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8493/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Carlos Alberto Fernandes, Advogada: Dra. Rose Mary Lina da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8495/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. Amarillio dos Santos, Agravado(s): Antônio Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8497/2002-7 da 2a. Região.** Relator: JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA, AGRAVANTE(S): REASA REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURAS S.A., ADOVADO: DR. ADÃO CAETANO DA SILVA, AGRAVADO(S): RICARDO PASSOLI, ADOVADA: DRA. IOLANDO DE SOUZA MAIA, DECISÃO: UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Processo: AIRR - 8712/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): CAF- Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Heli Ribeiro Matheus, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada, afastar as nulidades e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8713/2002-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Altamiro Barros Alves, Advogado: Dr. Walter Vitor Rabelo, Agravado(s): Mecânica Corina Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8714/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Doraci de Lourdes Barbosa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ivone da Cunha Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8780/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jorge Luiz Assumpção da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8891/2002-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Zoghbi Costa S/C Ltda., Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Agravado(s): Alexandre Araújo Diniz Barros, Advogado: Dr. Pedro T. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8892/2002-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Nadyr Barbosa Fernandes, Advogado: Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, Agravado(s): J. Ravani & Cia. Ltda. (Plaza Hotel), Advogado: Dr. José Alfredo da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 8893/2002-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): João Terçilo dos Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8904/2002-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Elias Matni, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8972/2002-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Cicera dos Santos Machado, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8973/2002-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Vilma Almeida Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8987/2002-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Leste Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Daniel Carlos de Farias Coura, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9002/2002-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Leo-

nardo Lobato Tavares e Outros, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Maria Isabel Margalho Moraes, Advogado: Dr. Cláudio César Nunes Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9019/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Dante José de Amorim, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 9021/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Condomínio do Edifício Barramares, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Elson Miranda Justino, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 9371/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Solvay do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Aderbal de Camargo, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9619/2002-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Eneida Teresinha da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Matias da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9624/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Vilmar Trisch, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10829/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Sidney Santos Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10984/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Tiago de Souza Leite, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11161/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): José Maria Almada Noronha, Advogado: Dr. Valdemir Domingos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11310/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Subito - Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Dr. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): Josué Santos da Paixão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Inocêncio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11319/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Hélio Martins de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Zemeckak, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12474/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Antônio Jorge da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12872/2002-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Maurício Rodrigues de Farias, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227293/1995-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Horst Schneider, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guido de Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso do reclamado quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais e reflexos decorrentes dos referidos Planos Econômicos. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto às horas extras - alteração contratual, por divergência jurisprudencial e não conhecer do recurso quanto às horas de sobreaviso. No mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo(a) 1º Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias De Negri. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 414356/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Elmi Bratz, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária, adicional de insalubridade e honorários periciais. Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 414848/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Gilberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Santiago de Melo, Recorrido(s): Mu-

nicípio de Feira Grande, Advogado: Dr. Felício Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426506/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Marconi Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gonçalves Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Contratação anterior a Carta Magna de 1988 e Honorários advocatícios. Conhecer quanto à nulidade do Contrato - concurso público. No mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais respeitado o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 435272/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilson Oliveira Lima, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufí, Recorrido(s): Empresa Transportadora Marítima Estrela Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.344/345, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que examine os Embargos de Declaração do Reclamante de fls.341/342 com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicados os demais temas da Revista. **Processo: RR - 438388/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Rosana Santos Moreira, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia, Recorrente(s): Sérgio Luís Masutti, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado, determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento sem a participação do Juiz Sérgio Kircher Braga, ficando prejudicado o exame dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Falou pelo(a) 3º Recorrente(s) o Dr. José Jadir dos Santos. **Processo: RR - 443861/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Roberto Bento, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "prescrição"; "tarefeiro - aplicação do Enunciado 340/TST e "descontos salariais". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que se proceda ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84 e para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 457459/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Carlos Augusto Bissoli e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Piombini Delfino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459310/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Sílvia Maria Godoy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras; conhecer do recurso quanto aos temas: jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado 349/TST, horas extras minuto a minuto, por divergência, e honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras; dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho; dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 461182/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Cristiane Aparecida Gonçalves, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ente público - contratação sem concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 461305/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Marina Pereira Bastos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 463149/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fernando de Ávila, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpídio, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464007/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ocas Courier Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oli-

veira, Recorrido(s): Débora Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464610/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Comercial Gerdau Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vidal de Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho - retenção, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à quitação - Enunciado nº 330/TST; descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho - retenção e diferenças salariais e de horas extras. Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 466743/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Américo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Trevo Praia Grande Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Salvador de Cicco Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios em prol do sindicato assistente, fixados em 15% sobre o líquido apurado em execução. **Processo: RR - 467119/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Aparecida Alves da Silva Martins, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Dr. Maria Izabel Barth Costa Milan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, nos termos da decisão de primeiro grau. Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas contrato de trabalho - enquadramento profissional e sindical e intervalo não anotado no cartão de ponto. **Processo: RR - 467149/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Geraldo Antônio Torres Borges, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação argüida em contra-razões. Conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 467152/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Waldomiro dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: "turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva - validade da jornada de oito horas", "tempo à disposição - 30 minutos diários" e "domingos e feriados laborados - adicional noturno". Conhecer do recurso com relação à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação. **Processo: RR - 467340/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ana Ruth Lima Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 467347/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - Proderj, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Jalter Melo, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467389/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Itamar Carvalho, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: unanimemente, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467391/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Elisabete Costa de Moraes, Advogado: Dr. Eugênio Sonda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467393/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Dorico da Motta, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: unanimemente, em não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dele conhecer quanto à compensação de jornada. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos deferidos, no período abrangido pelas normas coletivas citadas no aresto guerreado, qual seja, "... nos anos de 1990 e de 1993 (RVDC nº 502/89, fl. 78, e Acordo Coletivo, fl. 85, respectivamente)...", fl. 156. **Processo: RR - 467441/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Cícero Samuel Cruvinel do Prado e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467442/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Neide Maria Fátima da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Luís Gustavo Scandiuzzi, Decisão: unanimemente, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467443/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Lygia Martins Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 467946/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Aparecido Amato, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 468479/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Recorrido(s): Antônio Alves e Outro, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto às "diferenças de horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as horas in itinere deferidas no período de vigência do Instrumento Normativo firmado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere. Adicional de 50%", "horas in itinere. Transporte Público regular. Prova." e "Número de horas in itinere. Trecho servido por transporte público". **Processo: RR - 468480/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos, Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Recorrido(s): Juliana Cardinali Guerra Correa, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 468537/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ivonete da Silva Dias, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471058/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogado: Dr. Reynaldo Tiletto, Recorrido(s): Maria das Graças Rafael, Advogada: Dra. Valéria Ribeiro da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao ENQUADRAMENTO SINDICAL - CATEGORIA DIFERENCIADA (tema único). **Processo: RR - 477146/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Antonina de Oliveira Sipriano, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 485566/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Daniel Eugênio, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: contrato de trabalho - prazo determinado e legislação salarial federal - servidor estadual. Conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 488156/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cédélia Pscheidt Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica, da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São Bento do Sul e Rio Negrinho, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Recorrido(s): Ceramarte Ltda., Advogada: Dra. Tamara Ramos Bornhausen Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 493289/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): Edy Silva, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à "multa do art. 477 da CLT" e ao "FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à verba honorária, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 497168/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Antônio Leite de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Gualhos, Advogado: Dr. Roberto Pereira Sampaio Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto às diferenças salariais da URP de fevereiro/89, reajuste de 155% e horas extras. **Processo: RR - 503131/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Pedro Rosalino Pilonetto, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos seguintes temas: "Horas extras - regime de compensação" e "Horas extras - minuto a minuto". Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, no tocante aos "Descontos fiscais - critério de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta o procedimento, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 508355/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Es-

tadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração em Armazéns Gerais do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Substituição processual - ausência de autorização em assembléia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer dos tópicos Adicional de periculosidade - Proporcionalidade e Adicional de periculosidade - Incidência sobre horas extras. **Processo: RR - 510042/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Eroni Raulino Scociação, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: diferenças salariais - IPC de março/90 - Lei estadual nº 9.194/90, correção monetária - época própria por divergência e descontos previdenciários e fiscais por violação do artigo 114 da CF/88. No mérito, respectivamente, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste estabelecido pela Lei Estadual nº 9.194/90; determinar que a incidência da correção monetária aplicável ao caso é a do mês subsequente ao vencimento da obrigação e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que se procedam aos devidos recolhimentos, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. **Processo: RR - 513722/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Regina dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 514080/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Laudeni Maria Silvestrini Paganini, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514713/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogado: Dr. Aldo Alves, Recorrido(s): Gisela Cornélia Hutten, Advogado: Dr. Ana Carla Rohem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "quitação do contrato de trabalho - renúncia à estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 29 da Lei nº 8.214/91, em relação à "estabilidade pré-eleitoral além do período previsto na Lei nº 8.214/91", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de estabilidade provisória eleitoral, vale dizer, até 01.01.93. **Processo: RR - 515604/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão - CAPRI, Advogado: Dr. Evalázio de Melo Arueira, Recorrido(s): Cícero Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, no tocante à "indenização substitutiva do seguro-desemprego". Por unanimidade, conhecer do Apelo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - controvérsia sobre a existência de justa causa", e, no mérito, negar-lhe provimento. E, por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 515605/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Ariovaldo Silva de Medeiros, Recorrido(s): Mário da Cunha Araújo Filho, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515998/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa São Luiz Para a Velhice, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Vera Terezinha Brinkerhoff Canary, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Apelo, argüida em contra-razões, e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517860/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ozias Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Renato da Silva, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518537/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Ronita Parreira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e assegurar à Reclamante, nos termos do Enunciado 363/TST, tão-só o pagamento da integralidade das horas trabalhadas, de forma simples. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 518580/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Holdercim Brasil S.A. - Divisão Paraíso, Advogado: Dr. José Carlos Borges, Recorrido(s): Sebastião Irair Mendes Mendonça, Advogado: Dr. Euclydes Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista porque deserto. **Processo: RR - 518779/1998-3 da**

4a. Região. Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Rose Marie Carmem da Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520632/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gráficos Bloch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Adilson de Lima Gregório, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520636/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iara Nascimento Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Recorrido(s): Centro Professorado Paulista, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520678/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Recorrido(s): Antônio Mota Lopes, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos legais - cálculo sobre o total dos créditos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento; e não conhecer do Apelo no tocante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 533673/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Odair José da Cunha, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 535294/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Barinul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cláudio Teixeira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Barinul de Seguridade Social quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto à integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar a exclusão da integração das referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: coisa julgada - opção pelo Regulamento de 1991; complementação de aposentadoria - aplicação da Resolução nº 1.600/64; necessidade de prévio custeio - art. 195, § 5º, da Constituição Federal; e juros e correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - Banrisul quanto aos juros e correção monetária e julgá-lo prejudicado quanto ao exame dos seguintes temas: complementação de aposentadoria - Resolução nº 1.600/74; integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria; e fonte de custeio - art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo 1º Recorrente a Sra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 570653/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Roberto Borges Lima, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista em sua integralidade. **Processo: RR - 572826/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosane Salgado da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 574516/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Amil Guimarães da Serra, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto às horas extras - reflexos; horas extras - ausência de demonstrativo; horas extras - minutos anteriores e posteriores ao início e término da jornada. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 575591/1999-4 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-575590/1999-0, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nivaldo Manfredini, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à revista do Autor para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 575706/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Scarpari, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam efetuados os referidos descontos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228. Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Pro-**

cesso: RR - 578194/1999-2 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Robinson Troleis, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto as deduções previdenciárias e os descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os referidos descontos sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 581935/1999-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Manoel Maciel das Neves, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, na forma do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 588255/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Marilene de Abreu Correia, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos temas "horas extras - intervalos intrajornada - remuneração e reflexos". Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 589387/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-589386/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Wagner Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luis Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 596355/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Neusa Maria de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes os benefícios da Assistência Judiciária. **Processo: RR - 598522/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Tavares Requião, Recorrente(s): Cesar Ferreira Lima, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante a competência da Justiça do Trabalho, para determinar os descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais. II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 600979/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista General Osorio Ltd, Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Recorrido(s): Dalva Aglaé Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Kern Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à compensação easoniformes; conhecer, nomérito, darprovimentoparcial à revista relativamente às horas extras/contagem minuto a minuto, para excluir da condenação, como extra, o pagamento das frações de minutos, relativamente aos dias em que, no início ou no término da jornada, não ultrapassou de cinco minutos o horário contratual, observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDII do TST. **Processo: RR - 605394/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amancia Fernandes Pelutre, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, por unanimidade: conhecer quanto ao tema "Descontos fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema "Descontos previdenciários - Incidência mês a mês", por violação aos arts. 43, parágrafo único, e 44 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; não conhecer quanto aos temas "Horas extras - ônus da prova", "Horas extras - base de cálculo" e "Horas extras - pré-contratação - ônus da prova"; e conhecer quanto ao tema "Devolução de descontos - Enunciado nº 342/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário da Reclamante a título de seguro de vida. Falou pelo(a) 2º Recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 607054/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Reginaldo Otávio Gaspar da Cunha, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unani-

midade: I - não conhecer no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional; II - conhecer e, no mérito, dar provimento à revista, para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, e assim declarar que as alterações implantadas pelas Reclamadas solidárias não se aplicam ao Reclamante, assegurando-lhe por essa razão o direito de manter inalterado o critério de contribuição praticado até 31/12/97 e condenando, solidariamente as Reclamadas, na devolução das alíquotas descontadas a maior, na forma do pedido inicial. Custas invertidas, ex vi legis; III - não conhecer quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 612332/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bollhoff Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): José de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615018/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): H. Costa Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Recorrido(s): Antônio Silvano da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 217/223, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, observada a fundamentação, complemente a tutela jurisdicional requerida, como entender de direito. **Processo: RR - 616270/1999-6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ariel de Oliveira Abreu, Recorrido(s): Solange Tomatis D'Avila, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Gerente - horas extras", "Horas Extras - Incidência nos Repouso Semanais Remunerados e sábados" e "Horas extras - incidência na gratificação de função". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Juros de Mora", por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora; conhecer do Recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, calculado ao final. **Processo: RR - 642517/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Marcus Vinícius Santos Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "número de dirigentes sindicais. Abuso de direito", por violação do art. 522 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação interposta pela Reclamada, em face da inexistência de estabilidade do Reclamante, ante o abuso de direito cometido pela Federação dos Trabalhadores em relação ao número de dirigentes sindicais. Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 674587/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Marília Ferreira Guimarães Diegues, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que analise os Embargos de Declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 700705/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Colemar Leandro dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, com entender de direito. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 702446/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Aldo José da Trindade, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "suspensão da execução". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao TEMA "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", POR VIOLAÇÃO AO ART. 114, § 3º, DA CARTA MAGNA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE DOS CRÉDITOS DO AUTOR SEJAM DEDUZIDOS OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Processo: RR - 713450/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrente(s): Francisco Alves de Sousa, Advogado: Dr. Marília Mendes de

Carvalho Bonfim, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art.118, da Lei 8213/91. No mérito, dar-lhe provimento para que conste na CTPS, como tempo de serviço, o período correspondente ao de estabilidade acidentária e como data de saída 01.11.1998. **Processo: RR - 728112/2001-3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Júlia Maria Abas Ericeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do Recurso no que se refere aos temas: pedido de devolução, reflexos sobre prêmio-incentivo e honorários advocatícios; 2 - conhecer do Recurso no que se refere ao tema: plano de demissão voluntária. adesão. transação ou renúncia de direitos. efeitos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 734631/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Joaquim Teodoro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Humberto da Silva Monteiro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 225, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando rito ordinário. **Processo: RR - 750786/2001-3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Luiz Genaro de Brum, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Devolução de descontos a título de seguro de vida e saúde", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e saúde. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, no tocante ao tema "Descontos legais - Cálculos sobre o total dos créditos", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do Imposto de Renda e do INSS incidentes sobre os créditos do Reclamante seja observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 1º/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 766906/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Luiz Carlos Targino de Santana, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao Depósito Recursal(Preenchimento da Guia GRE) e, quanto ao Recurso de Revista, não conhecer da Preliminar de Nulidade por Cerceio de Defesa, das Horas Extras, das Comissões e da Multa Normativa, conhecer somente quanto aos temas Quitação - atrato com o Enunciado nº 330 do TST e Horas Extras Enunciado 340 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva e determinar quanto as horas extras no tocante às comissões a incidência apenas do adicional. **Processo: RR - 768719/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nivaldo Fonzar, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 6º da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 527, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 781172/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Matary, Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): José Felix Marcos Filho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a referida parcela. Não conhecer quanto aos tópicos, horas extras - ônus da prova, por incidência dos Enunciados 221 e 126 do TST e trabalho em regime de produção, por aplicação do Enunciado 297 da Casa. **Processo: RR - 781858/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Recorrido(s): Elias Domingues de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto à Aposentadoria espontânea - Diferença de multa de 40% do FGTS, por afronta à Orientação Jurisprudencial nº 177 SDI-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, em relação ao período anterior à aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 786076/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorren-



te(s): Seatrans Agência Marítima Transportes e Terminais Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Cícero Guedes da Silva, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer no tocante aos descontos de imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, que devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo base legal para o cálculo mês-a-mês. **Processo: RR - 800814/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Gilberto Moreira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento do recurso ordinário. Falou pelo Recorrente a Dra. Rita de Cássia B. Lopes. **Processo: RR - 808570/2001-9 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-808569/2001-7, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Lúcia Sampaio do Carmo, Advogado: Dr. Elídiu dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Coreáú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do Recurso de Revista quanto às férias acrescidas de 1/3 e negar provimento ao recurso quanto ao salário mínimo proporcional à jornada de trabalho. **Processo: RR - 819/2002-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): César de Pinho Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 822/2002-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Antônio José Silva Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 3712/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Luciana Russo Kohlen Grosche, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Beverli Teresinha Jordão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a referida multa, restabelecendo, no particular, a r. sentença de primeira instância. **Processo: RR - 5934/2002-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Engenho Várzea Velha (João Luciano de Melo Cavalcanti), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaqueira, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6324/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Zilda de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamante para restabelecer a r. decisão de primeira instância, no tocante à prescrição trintenária dos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **Processo: RR - 9337/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celluppi, Recorrido(s): Auto Mecânica Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Luis Vicari, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do sindicato-reclamante, para que, determinando-se a remessa dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, seja apreciado o recurso ordinário interposto, como entender de direito. Custas na forma da lei. **Processo: A-RR - 536497/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): João Lucas Neto, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Agravado(s): Município de Passagem, Advogada: Dra. Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 362219/1997-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Vera Lúcia Sawczak, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 371972/1997-4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bisbo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Paulo Ximenes de Moraes Filho, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 457898/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Jaime Lopes, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto e para, atribuindo-lhes efeito modificativo, restringir a condenação ao pagamento de uma hora em itinere por dia, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), mais os reflexos requeridos à fl.4, conforme se apurar em execução. **Processo: ED-RR - 468390/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr.

José Alberto Couto Maciel, Embargante: Elen Pedro Cocaro de Oliveira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante e acolher os embargos dos Reclamados para determinar que conste da parte dispositiva a total improcedência da reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 488715/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Dilson de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 538030/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Patrícia Rocha Zenith, Advogado: Dr. Sérgio Silva Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 617822/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria de Lourdes de Mello Araújo Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chavegatto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, afastando a omissão na decisão embargada, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 650402/2000-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-650401/2000-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargante: Gilbert Vargas Perrenoud, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Erika Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 719416/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Manoel Francisco Dorneles e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 719816/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marlene Skrenski, Advogada: Dra. Andrea Ferstemberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 732769/2001-3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Odair Crepardi de Souza, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão, sem a reforma do decisum embargado. **Processo: ED-AIRR - 744527/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Geraldo Alves de Almeida, Advogada: Dra. Elisete Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 745556/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Marcília Donizete Prina, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 745602/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Rodrigues dos Reis, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Cibrás - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Neves Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 746342/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargante: Fernando Jesus Carmo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e dos Reclamados BANESPA E BANESER. **Processo: ED-AIRR - 760670/2001-9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Uirapurú Turismo Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): José Maria Santos de Sousa, Advogada: Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 767583/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Manoel Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 767788/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jerônimo Gomes de Paula, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 772587/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Sandra Nara Buss Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Decla-

ratórios. **Processo: ED-AIRR - 780719/2001-4 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Antônio Carlos Lemos Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 454363/1998-0 da 12a. Região.** corre junto com RR-454364/1998-4, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Nilza Zimmermann, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: AIRR - 772531/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Jozevaldo Carneiro Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Maria Maduro Paes Leme, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação; **Processo: RR - 450101/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Maria do Carmo Melo Costa Araújo e Outras, Advogado: Dr. Joaci de Sousa Cunha, Decisão: após o Sr. Procurador Gustavo Ernani Cavalcanti proferir parecer oral, no sentido do conhecimento do recurso de revista, adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 454364/1998-4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-454363/1998-0, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nilza Zimmermann, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 462578/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Sidnei Aparecido Franchi, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes, relator; **Processo: RR - 466830/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): João Manoel Firmino e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: RR - 467140/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): José Roberto Garrido Torres, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes, relator. Falou pelo(a) Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias De Negri. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 467144/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogado: Dr. Douglas Spinelli Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): Adilson Rodrigues dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Juiz Convocado, relator, Paulo Roberto Sifuentes e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceram da revista dos Reclamados; **Processo: RR - 467351/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marques José Monteiro, Advogado: Dr. Helio da Silva Fontes, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Juiz Convocado, relator, Paulo Roberto Sifuentes não conheceu do recurso de revista e, o Sr. Ministro Vantuil Abdala e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi conheceram da revista por divergência. Falou pelo Recorrente o Sr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 500017/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Dias da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Ação Declaratória - prazo prescricional - interrupção" e, no mérito negou-lhe provimento; **Processo: RR - 536501/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Roberto da Rocha, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Recorrido(s): Município de Vera Cruz, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: RR - 632796/2000-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. Antônio Eiman A. Pessoa, Recorrido(s): Francisca Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carneiro de Sousa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu do recurso de revista;

Processo: RR - 632815/2000-6 da 13a. Região. Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Margareth Santos Soares, Advogado: Dr. José Ivanildo Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Piripituba - PB, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, conheceu da revista por divergência e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o período anterior a 02.1.86; **Processo: RR - 640877/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Santa Ana Contarini Angeli, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 804210/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Caracica, Procurador: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Lúcio Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado, relator, Luiz Carlos Araújo. O Sr. Juiz Convocado, relator, Luiz Carlos de Araújo não conheceu do recurso de revista. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi julgaram cabível o recurso de revista, conhecendo do mesmo. Falou pelo Recorrente Dr. Hélio Carvalho Santana. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: RR - 4651/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Recorrido(s): Athayde de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: A-RR - 557732/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): José Inácio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Agravado(s): Município de Santo Antônio, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 376773/1997-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe, Carneiro, Embargante: Newton Alberto de Araujo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e acolheu os opostos pelo Reclamante, para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão àstrezehoras e trintaminutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA
DESPACHOS

PROCESSO : TST-ED-RR-419.199/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOÃO OSMAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Retifique-se a autuação, para que conste o nome da Dra. Paula Frassinetti Viana Atta como advogada do reclamante e do Dr. Flávio Barzoni Moura como advogado da reclamada, conforme requerido na petição de fl. 358.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AG-RR-420550/98.9 TRT - 9ª Região
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRA. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : PEDRO DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA MOREIRA DE PAULA SANTOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-451.141/98.4 TRT - 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO VITÓRIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-RR-460.366/98.3TRT - 9ª REGIÃO
RECORRENTE : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO : DR. JOSAFÉ ANTÔNIO LEMOS
RECORRIDO : VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO POLYDORO FILHO

DESPACHO

Certifique a Secretaria da 4ª Turma sobre a eventual interposição de recurso de embargos à SDI e/ou o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 281/284.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-464501/1998.4 TRT - 2ª Região
EMBARGANTE : FERNANDO GUTIERREZ FRANCO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica intimada a embargada FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A, na pessoa de sua advogada, Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o caráter infringente imprimido aos embargos de declaração, manifeste-se a embargada, em 5 dias. Publique-se.

Em, 2/5/02".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO : TST-ED-RR-487.236/1998.3TRT - 4ª REGIÃO
RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MOISÉS ANTÔNIO CORTESE DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DENGÓ

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com possibilidade de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 13 de maio de 2002.

Juíza Convocada Anélia Li Chum
Relatora

PROCESSO : TST-ED-AG-RR-493.351/98.1 TRT - 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
EMBARGADA : MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-499.088/1998.2TRT - 9ª REGIÃO
EMBARGANTES : SWDISH MATCH DO BRASIL S.A E LUIZ NOVELLO
ADVOGADOS : DR. MARÇAL DE ASSIS B. NETO E DR. ROCHELI SILVEIRA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, à reclamada e aos reclamantes para, querendo, manifestarem-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

MINISTRO BARRO LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-512.131/1998.5TRT - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : EVANE DA SILVA PERES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 04 de junho de 2002.

Juíza Convocada Anélia Li Chum
Relatora

PROCESSO : TST-ED-AG-RR-519.250/98.0TRT - 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : GERALDO DAS DORES
ADVOGADO : DR. ALMIR RODRIGUES E SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-582.846/1999.4TRT - 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA : EVA JUÇARA RECH
ADVOGADA : DR.ª ANITA TORMEN

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROCESSO : TST-ED-RR-593730/1999.6trt - 4ª região
EMBARGANTE : LEONILDA MACHADO MUNHOZ
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES MUNHOZ
EMBARGADA : TROPICAL - EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S.A.
ADVOGADO : DR. IVANOR LIMA RODRIGUES

I N T I M A Ç Ã O
 Fica intimada a embargada TROPICAL - EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S.A, na pessoa de seu advogado, Dr. Ivanor Lima Rodrigues, do despacho exarado nos autos em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito infringente imprimido aos embargos de declaração, manifeste-se a embargada, em 5 dias. Publique-se. Em, 11/5/02".

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO : TST-ED-RR-635.869/00.2TRT - 2ª Região
EMBARGANTE : CLÁUDIO STEIN AMORIM
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO : KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-687.866/2000.0TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA
ADVOGADO : DRª CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 04 de junho de 2002.

Juíza Convocada Anelia Li Chum
 Relatora

PROCESSO : TST-ED-RR-700.642/2000.1TRT - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA
ADVOGADO : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO : DRª. VERA LÚCIA NONATO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 04 de junho de 2002.

Juíza Convocada Anelia Li Chum
 Relatora

PROCESSO : TST-ED-AIRR-725.229/01.0 TRT - 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : MARIA LOPES DE AQUINO BISPO
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-729.404/01.9TRT - 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ E RENATA MONTA P. PINHEIRO
EMBARGADO : PAULO SÉRGIO FERREIRA VITÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-731132/01.5trt - 6ª região
EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
EMBARGADAS : EUNICE MARIA DOS SANTOS LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

D E S P A C H O

Em face do teor da petição juntada nas fls. 229-234, na qual a Reclamada requer a extinção do feito por perda de objeto em relação a uma das Autoras, o que constitui o objeto desses embargos declaratórios, concedo à Reclamante-Embargada, Maria de Fátima de Arruda Pernambuco, o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que, tendo interesse, manifeste-se a respeito.

Notifique-se e publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-741.278/01.8 TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : LEÓGENES PEREIRA PASSOS MOBÍLIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES COSTA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AG-AIRR-741323/01.2 TRT - 2ª Região
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ADÃO PEDRO GUEDES
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

D E S P A C H O

Tendo a Embargante postulado efeito modificativo ao julgamento, impõe-se abrir vista à Parte contrária, para impugnar, querendo, os embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO : TST-AIRR-755923/2001.8TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADA : RUTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação, da lide .

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 PRESIDENTE DA 4ª TURMA

PROCESSO : TST-ED-RR-774177/01.2 TRT - 12ª Região
EMBARGANTE : GILBERTO LUIZ REBELATO
ADVOGADO : DR. WALTER LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO : BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-806.001/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : HONÓRIO CAMPOS PAIM
ADVOGADA : DRª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRª VALESCA GOBBATO LAHM

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-815686/01.9trt - 2ª região
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. MARLENE RICCI

D E S P A C H O

O agravo de instrumento interposto pela Reclamada foi transcrito por ser considerado inexistente, uma vez que a minuta do agravo não veio compor o apelo (fl. 126).

Inconformada, a Reclamada opõe os presentes embargos de DECLARAÇÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE:

a) ficou comprovada, nas razões do recurso de revista e do agravo de instrumento, a contrariedade com as Súmulas nºs 191, 219 e 296 do **TST**;

b) a decisão laborou em equívoco, porquanto a minuta do AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI CORRETAMENTE ANEXADA AOS AUTOS; E

c) o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário não era peça essencial a esse agravo de instrumento (fls. 128-132). Os embargos são tempestivos (fls. 127-128) e têm REPRESENTAÇÃO REGULAR (FLS. 10-11).

Primeiramente, cabe ressaltar que não foi analisada a alegação de contrariedade do acórdão com as Súmulas nºs 191, 219 e 296 do **TST**, porque o recurso foi considerado inexistente.

Por outro lado, ao contrário do que alega a Reclamada, as razões do agravo efetivamente não vieram compor o instrumento.

As únicas razões de agravo de instrumento constantes nos autos são aquelas colacionadas às fls. 3-9 e 77-83, original e cópia, respectivamente, do agravo de instrumento interposto da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, visto que atacam o despacho do Juízo de primeiro grau que denegou seguimento àquele recurso, por considerá-lo deserto.

Ademais, ao contrário do que alega a Reclamada, a peça considerada essencial pelo despacho-agravado, para demonstrar o desacerto da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, é a minuta do agravo de instrumento interposto contra a decisão da Presidência do Tribunal *a quo*, que trancou o recurso de revista, e não aquela que trancou o recurso ordinário.

Assim sendo, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 29/05/2002

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-677.036/2000-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
AGRAVADO(S) : CECÍLIA REGINA BEZERRA ZERBATO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-745.831/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, a unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fls. 102-103 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, na forma da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-777.068/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento aos presentes agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos processos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BORGES BONFIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-789.380/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : JEFFERSON FERNANDO MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-802.862/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JÚLIO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 05/06/2002

(NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-727.812/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, por maioria, constatando-se ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, rejeitar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ALBA YARA ANTOUN NETTO
AGRAVADO(S) : CARLOS HEITOR DE PAULA BRUNO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WANDERLEY POMPEU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-788.628/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ORLANE REGINA LAZAROTTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-798.320/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
AGRAVADO(S) : LEANDRO BRUNO FILHO
ADVOGADA : DRA. CLEBER RANGEL DE SÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-800.676/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-801.160/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HORÁCIO FERREIRA DIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-801.934/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO FAGUNDES
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de junho de 2002.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 DIRETORA DA SECRETARIA

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Processo: AIRE 31568/2001.9 (AIRR 643582/2000.4 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Gilmar Jardim dos Santos

Ao Agravado

Processo: AIRE 31731/2001.3 (ROAR 458262/1998.7 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Themag Engenharia Ltda.

Agravado(s) : Luiz Carlos Soares Domingues

Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca

Processo: AIRE 115/2002-000-99-00.4 (AIRR 700850/2000.0 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo

Agravado(s) : Sérgio Alves Ângelo e Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Aos Drs. Paulo César Sampaio Mendes e José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRE 135/2002-000-99-00.5 (AIRR 647010/2000.3 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.

Agravado(s) : José Antônio Ghirardello

Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna

Processo: AIRE 266/2002-000-99-00.2 (RR 374159/1997.6 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Processo: AIRE 316/2002-000-99-00.1 (AIRR 687298/2000.9 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Artur Otavio Varella Caldeira Filho

Ao Dr. Magui Parentoni Martins

Processo: AIRE 550/2002-000-99-00.9 (RXOFROAR 690386/2000.5 - TRT 11ª Região)

Agravante(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA

Agravado(s) : Miguel Mendonça de Castro

Ao Agravado

Processo: AIRE 764/2002-000-99-00.5 (RR 425656/1998.8 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Município de Pato Branco

Agravado(s) : Sônia Maria Bernardi

Ao Dr. José Jadir dos Santos

Processo: AIRE 812/2002-000-99-00.5 (ROAR 717232/2000.7 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.

Agravado(s) : Mércia Whendi Sanches Gobo

À Dra. Elaine Martins de Paiva

Processo: AIRE 840/2002-000-99-00.2 (AIRR 709517/2000.8 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Agravado(s) : Cícero de Jesus Alves da Silva

Ao Agravado

Processo: AIRE 842/2002-000-99-00.1 (AIRR 631635/2000.7 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor

Agravado(s) : Antonino Manoel Machado

Ao Dr. Aldo Gurian Júnior

Processo: AIRE 857/2002-000-99-00.0 (AIRR 724056/2001.5 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : José Donizetti dos Santos

Ao Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

Processo: AIRE 859/2002-000-99-00.9 (AIRR e RR 643421/2000.8 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Maria Tereza Silva Barreto

Ao Dr. Marcelo Américo Martins da Silva

Processo: AIRE 869/2002-000-99-00.4 (AIRR 685246/2000.6 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Nelson Simanke Garcia

À Dra. Jozélia Godoy Santos

Processo: AIRE 870/2002-000-99-00.9 (AIRR 751203/2001.5 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Lídia Monzeleski Sica

Ao Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Processo: AIRE 876/2002-000-99-00.6 (AIRR 646780/2000.7 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas

Ao Dr. José Tôres das Neves

Processo: AIRE 877/2002-000-99-00.0 (RR 731393/2001.7 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Elenira Bernadete Felipe

Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 889/2002-000-99-00.5 (AIRR 730564/2001.1 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Dulcinéia Alves de Oliveira

Ao Dr. Ailton Garcia dos Santos

Processo: AIRE 890/2002-000-99-00.0 (AIRR 751209/2001.7 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Unibanco Seguros S/A, atual denominação de Sul América Unibanco Seguros S/A.

Agravado(s) : Alexandre Coelho Correa

Ao Dr. Iran Ribeiro Najar

Processo: AIRE 891/2002-000-99-00.4 (AIRR 756093/2001.7 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado(s) : Geneton de Figueiredo Silva

Ao Dr. José Alvinio Santos Filho

Processo: AIRE 893/2002-000-99-00.3 (AIRR 670666/2000.8 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, nova denominação do Banco ABN AMRO S/A

Agravado(s) : José Carlos Bertoldi

Ao Dr. Rubens Bellora

Processo: AIRE 900/2002-000-99-00.7 (AIRR 712918/2000.6 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Humberto de Jesus Ferreira

Agravado(s) : Marcos Vieira Malvar

À Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves

Processo: AIRE 927/2002-000-99-00.0 (ROMS 676892/2000.6 - TRT 22ª Região)

Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA

Agravado(s) : Maria de Fátima Sousa Gomes

Ao Dr. Adonias Feitosa de Sousa

Processo: AIRE 928/2002-000-99-00.4 (AIRR 747123/2001.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.

Agravado(s) : Maria Aparecida Trovilho da Silva

À Dra. Denise de Pinho Tavares Filla

Processo: AIRE 930/2002-000-99-00.3 (RR 681985/2000.3 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A.

Agravado(s) : Leandro Donizete Atilio e Outros

Ao Dr. Edmar Perusso

Processo: AIRE 932/2002-000-99-00.2 (AIRR 734071/2001.3 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Alvaro Luis Mariano

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)

Ao Dr. Sadi Pansera

Processo: AIRE 933/2002-000-99-00.7 (AIRR 685431/2000.4 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro

Agravado(s) : Alcides Dias

Ao Dr. Fabiano Renato Dias Perin

Processo: AIRE 941/2002-000-99-00.3 (AIRR 743412/2001.2 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Apriégio Belarmino de Camargo e Outro

Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.

Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice

Processo: AIRE 973/2002-000-99-00.9 (AIRR 751061/2001.4 - TRT 16ª Região)

Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão

Agravado(s) : Leila Maria da Costa Novaes

Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo: AIRE 975/2002-000-99-00.8 (AIRR 681452/2000.1 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Agravado(s) : José Valmir da Invenção

Ao Dr. Ademir Meira dos Santos

Processo: AIRE 978/2002-000-99-00.1 (AIRR 714122/2000.8 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Agravado(s) : Albano de Menezes Prado Júnior

Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 979/2002-000-99-00.6 (AIRR 720974/2000.3 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Agravado(s) : Eraldo José dos Santos e Outro

Ao Dr. Jorge Aurélio Silva

Processo: AIRE 983/2002-000-99-00.4 (ROAR 631856/2000.1 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Ao Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo: AIRE 997/2002-000-99-00.8 (AIRR 758172/2001.2 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.

Agravado(s) : Marilda Martins Fayad

Ao Dr. Renan de Oliveira

Processo: AIRE 1003/2002-000-99-00.0 (AIRR 682891/2000.4 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Agravado(s) : Lucimar Sasso da Silva

Ao Dr. Newton Lima de Faria

Processo: AIRE 1015/2002-000-99-00.5 (RR 352690/1997.1 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Arnold dos Santos Lima

Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia da Bahia

À Agravada

Processo: AIRE 1019/2002-000-99-00.3 (RR 379330/1997.7 - TRT 18ª Região)

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Divino Miguel Rassi e Outros

Ao Dr. Dalmo Isaac Saud

Processo: AIRE 1020/2002-000-99-00.8 (RR 702037/2000.5 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM

Agravado(s) : Kátia Regina Ribeiro de Oliveira

À Dra. Angela S. Ruas

Processo: AIRE 1021/2002-000-99-00.2 (RR 457549/1998.3 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Santa Gonçalves Fagundes

Ao Dr. Tadeu Marcos Pinto

Processo: AIRE 1025/2002-000-99-00.0 (RR 470181/1998.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre

Agravado(s) : Genessi Maciel Silva

Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo: AIRE 1026/2002-000-99-00.5 (AIRR 756345/2001.8 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Josefa Amorim de Queiroz e Outros

Ao Dr. Evandro de Oliveira Costa

Processo: AIRE 1027/2002-000-99-00.0 (RR 641753/2000.2 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre

Agravado(s) : Sonaura Silva Goulart

Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo: AIRE 1028/2002-000-99-00.4 (RR 406878/1997.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre

Agravado(s) : Jorge Luiz Moraes Duarte

Ao Dr. Frederico Dias da Cruz

Processo: AIRE 1029/2002-000-99-00.9 (RR 516363/1998.2 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre

Agravado(s) : Loureci Borges Pereira

Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo: AIRE 1030/2002-000-99-00.3 (RR 511646/1998.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre

Agravado(s) : Rejane Maria Marques

Ao Dr. Paulo dos Santos Maria

Processo: AIRE 1031/2002-000-99-00.8 (AIRR 707940/2000.5 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER

Agravado(s) : Dilon Leonardo

Ao Dr. Luiz Carlos Cassel

Processo: AIRE 1032/2002-000-99-00.2 (AIRR 649662/2000.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Município de Porto Alegre

Agravado(s) : Elbio Gilberto Souza dos Santos

Ao Dr. Frederico D. da Cruz

Processo: AIRE 1033/2002-000-99-00.7 (RR 668114/2000.4 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro

Agravado(s) : Wanda Oliveira Freitas

Ao Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho

Processo: AIRE 1034/2002-000-99-00.1 (RODC 701081/2000.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios, Turismo e Hospitalidade de Santa Maria e Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina

Aos Drs. Gilberto Souza dos Santos e Tarcísio Casa Nova Selbach
Processo: AIRE 1035/2002-000-99-00.6 (RODC 692138/2000.1 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria, Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria

Aos Drs. Luís Carlos Dalla Pícola e Edmilson Gabardo
Processo: AIRE 1036/2002-000-99-00.0 (RXOFROAR 728485/2001.2 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Aldair de Oliveira Vellozo e Outros
Aos Agravados

Processo: AIRE 1037/2002-000-99-00.5 (RXOFROAR 718677/2000.1 - TRT 22ª Região)

Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

Agravado(s) : João Batista Lustosa

Ao Dr. Marco Aurélio Dantas

Processo: AIRE 1038/2002-000-99-00.0 (RXOFAR 715318/2000.2 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Cláudia Nunes de Albuquerque
Agravado(s) : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

À Procuradora Dra. Edna Maria G. de Miranda
Processo: AIRE 1039/2002-000-99-00.4 (AIRR 643582/2000.4 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Gilmar Jardim dos Santos

Ao Agravado

Processo: AIRE 1040/2002-000-99-00.9 (AIRR 658247/2000.7 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda.

Agravado(s) : Jorge Antônio de Oliveira

Ao Dr. José Nazareno Goulart

Processo: AIRE 1041/2002-000-99-00.3 (AIRR 706524/2000.2 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda.

Agravado(s) : Ulisses Almeida Nenê

À Dra. Regilene Santos do Nascimento

Processo: AIRE 1042/2002-000-99-00.8 (RR 160661/1995.4 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Orlando José de Oliveira

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

À Dra. Karla Silva Pinheiro Machado

Processo: AIRE 1043/2002-000-99-00.2 (RXOFAR 725036/2001.2 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): União Federal

Agravado(s) : Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná e Santa Catarina - Sindfaz

Ao Dr. José Tôres das Neves

Processo: AIRE 1044/2002-000-99-00.7 (AIRR 614524/1999.1 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação)

Agravado(s) : José Abadia e Outro

À Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo: AIRE 1045/2002-000-99-00.1 (RR 463293/1998.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): União Federal

Agravado(s) : Adailton Tomaz da Silva e Outros

À Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim

Processo: AIRE 1046/2002-000-99-00.6 (RR 541879/1999.3 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Lázaro Xavier

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação)

Ao Dr. José Luiz Bicudo Pereira

Processo: AIRE 1047/2002-000-99-00.0 (RXOFROMS 454135/1998.3 - TRT 13ª Região)

Agravante(s): União Federal

Agravado(s) : José Moreira Lustosa

Ao Dr. Hugo Moreira Feitoso

Processo: AIRE 1049/2002-000-99-00.0 (AR 620531/2000.4 - TST)

Agravante(s): União Federal

Agravado(s) : Simone Scherer do Amaral e Silva

À Agravada

Processo: AIRE 1050/2002-000-99-00.4 (AIRR 704650/2000.4 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Agravado(s) : Abel Pertiga Moreira e Outros

Ao Dr. Marcelo Pimentel

Processo: AIRE 1051/2002-000-99-00.9 (RXOFROAR 627260/2000.2 - TRT 11ª Região)

Agravante(s): União Federal

Agravado(s) : Agnaldo Sabóia Garces

Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

Processo: AIRE 1052/2002-000-99-00.3 (RR 655069/2000.3 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação)

Agravado(s) : Geraldo Nunes e Outros

Ao Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro

Processo: AIRE 1053/2002-000-99-00.8 (RR 575430/1999.8 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação)

Agravado(s) : Ademir Antônio Muller e Outros

À Dra. Clair da Flora Martins

Processo: AIRE 1054/2002-000-99-00.2 (RR 410376/1997.4 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação)

Agravado(s) : Adão Maurício de Souza

Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos

Processo: AIRE 1055/2002-000-99-00.7 (RR 534791/1999.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação)

Agravado(s) : Joanes Erasmo Pereira

Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Processo: AIRE 1056/2002-000-99-00.1 (RXOFROAR 540132/1999.5 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): União Federal

Agravado(s) : Vanja Nazaré da Silva Rodrigues e Outros

Aos Agravados

Processo: AIRE 1057/2002-000-99-00.6 (RR 467258/1998.5 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS

Agravado(s) : Hilda Maria de Salles Juchen e Outros

À Dra. Mônica Melo Mendonça

Processo: AIRE 1058/2002-000-99-00.0 (AIRR 740388/2001.1 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão

Agravado(s) : Carlos César de Almeida e Souza

Ao Dr. Luiz Antônio Cabral

Processo: AIRE 1059/2002-000-99-00.5 (AIRR 407665/1997.0 - TRT 11ª Região)

Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Agravado(s) : Iracema Pinheiro da Silva

À Agravada

Processo: AIRE 1060/2002-000-99-00.0 (RR 368519/1997.8 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): União Federal - Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA

Agravado(s) : Jane de Moraes Guaragna e Outra

Ao Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre

Processo: AIRE 1061/2002-000-99-00.4 (RR 352568/1997.1 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC

Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho Maltez

Ao Dr. Pedro Lopes Ramos

Processo: AIRE 1062/2002-000-99-00.9 (AIRR 682250/2000.0 - TRT 19ª Região)

Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S/A - Filial Alagoas

Agravado(s) : José Benício da Silva

Ao Dr. Adriano Costa Avelino

Processo: AIRE 1064/2002-000-99-00.8 (AIRR 693362/2000.0 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S.C. Ltda.

Agravado(s) : Fabiana Lima Assunção

Ao Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade

Processo: AIRE 1066/2002-000-99-00.7 (AIRR 752107/2001.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Antônio Djalma Braga

Agravado(s) : Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS

À Agravada

Processo: AIRE 1067/2002-000-99-00.1 (RR 392440/1997.7 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Eluma Conexões S.A.

Agravado(s) : Arlindo Biazati

Ao Agravado

O AGRAVADO ABAIXO FICA INTIMADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO.

Processo: AIROSTF 1016/2002-000-00-00.0 (MS 671121/2000.0 - TST)

Agravante(s): Antônio Rocha de Oliveira e Outros - Juízes Classistas do TRT da 13ª Região

Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso